# Relatório e Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito

## Anchieta

## @PCP 25/00041195

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
SABRINA NUNES IOCKEN

70 ANOS 1955-2025
TCE·SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

A presente Proposta de Voto inclui uma visualização dos dados que pode ser acessada pelo qr code ao lado.

## EQUIPE:

Conselheira Substituta
Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

Sonia Endler de Oliveira (Coordenadora do Projeto)
Fernanda Luz B. Barreto
Henrique de Campos Melo
Luciane B. S. Machado
Rafael Galvão de Souza
Betina Machado Ramos
Laís Oliveira Afonso
Gabriela Ferreira Pedrozo

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# Indicadores da Agenda 2030 analisados nas contas governamentais

## ANCHIETA - EXERCÍCIO DE 2024

422 TCE/SC

### ODS 2

Meta 2.4 - Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura
**1 produtor cadastrado**

### ODS 3

Meta 3.2 - Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 anos
**13,70 casos por mil nascidos vivos**

Meta 3.4 - Taxa de Mortalidade por Suicídio
**16,83 casos por 100 mil habitantes**

Meta 3.5 - Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
**0,00 caso por 100 mil habitantes**

Meta 3.6 - Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito
**50,48 casos por 100 mil habitantes**

### ODS 4

Meta 4.1 - Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental
**100% (crianças de 6 a 14 anos)**

Meta 4.2 - Taxa de Atendimento em Creches
**68,22% (crianças de 0 a 3 anos)**
Taxa de Atendimento na Pré-escola
**72,55% (crianças de 4 a 5 anos)**

### ODS 5

Meta 5.2 - Taxa de Mortalidade por Feminicídio
**0,00 caso por 100 mil habitantes**

### ODS 6

Meta 6.1 - Proporção da população atendida com serviços de água potável
**70,96% da população atendida**

Meta 6.2 - Percentual da população atendida com esgotamento sanitário
**0,00% da população atendida**

### ODS 10

Meta 10.2 - Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra
**Ainda não foram adotadas**

### ODS 11

Meta 11.3 - Plano Diretor Participativo
**Possui Plano Diretor não revisado**
Existência de Conselho Municipal setorizado
**Possui Conselhos Municipais dessa natureza**

Meta 11.4 - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público
**Possui Conselho com essa finalidade**

### ODS 16

Meta 16.1 - Taxa de Homicídios
**16,83 casos por 100 mil habitantes**

Meta 16.6 - Ouvidoria Municipal
**Possui**
Credibilidade Orçamentária **82,02%**

Meta 16.7 - Conselhos Municipais Ativos
**Possui os principais**

Meta 16.10 - Índice de Transparência do Município - Radar da Transparência Pública
**57,61%**
Requisitos mínimos de transparência
**Cumpriu parcialmente**

### Gestaopublicagov.br

Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão:
**Não aplicou**

### Transferegov.br Emendas Pix

Situação do município:
**Não existem pendências**

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 95835179 17 em 18/05/2026 - 09:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | @PCP 25/00041195 |
| **UNIDADE GESTORA:** | Município de Anchieta |
| **RESPONSÁVEL:** | Sr. Ivan José Canci – Prefeito Municipal |
| **ASSUNTO:** | Prestação de Contas referente ao exercício de 2024 |
| **RELATORA:** | Sabrina Nunes Iocken |
| **UNIDADE TÉCNICA:** | DGO |
| **PROPOSTA DE VOTO:** | GCS/SNI – 771/2025 |

## I. EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL.
Por meio do Parecer Prévio, o Tribunal de Contas avalia o Balanço Geral do Município e a gestão dos recursos públicos com o objetivo de, a partir de uma análise sistêmica da responsabilidade governamental, apresentar elementos para: i) subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo; ii) fomentar discussões sobre o orçamento, sobre os programas governamentais e sobre o desempenho geral do Governo; iii) promover o aprimoramento da governança e da gestão pública pelo Poder Executivo; iv) resguardar a democracia participativa da sociedade em geral.

RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A responsabilidade governamental inclui o exame de instrumentos diretamente relacionados à confiança democrática. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: o Plano de Governo, apresentado nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/1997 (Anexo I); a verificação da adequação do PPA aos compromissos assumidos no Plano de Governo; a contemplação desses compromissos na execução orçamentária; a transparência das ações governamentais; e a análise dos canais de participação social.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A responsabilidade governamental inclui o exame do equilíbrio orçamentário e financeiro da gestão fiscal. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação da credibilidade orçamentária; a apuração dos resultados orçamentário e financeiro; o exame do cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais em educação, saúde, pessoal e acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência; e a verificação da aderência do município ao Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

A responsabilidade governamental inclui o exame do valor público gerado em relação à melhoria dos resultados efetivos relacionados às políticas públicas. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação de indicadores de resultados das Políticas Públicas atrelados ao bem-estar e à longevidade, à promoção da igualdade racial, à Agenda 2030 da ONU, aos Planos Nacionais de Educação, Saúde e Saneamento e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei n. 18.200/2021).

## II RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Governo Municipal de Anchieta, referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, para análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

As contas consistem no Balanço Geral do Município, no relatório do órgão central do sistema de controle interno e abrangem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 50 da LC n. 202/2000.

A análise técnica foi realizada pela Diretoria de Contas de Governo (DGO) e abrangeu os seguintes aspectos: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira; iii)



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e despesa com pessoal; iv) funcionamento dos conselhos municipais; v) transparência da gestão fiscal; vi) implementação de políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saúde, ao Plano Municipal de Educação e às metas do saneamento básico; e vii) cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme Relatório n. DGO - 272/2025, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Paulo Gustavo Capre, foram apuradas as seguintes irregularidades:

> 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 10.2.1 Aplicação parcial no valor de **R$ 2.021,39**, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 24.846,57**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no§ 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).
>
> 10.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no caput do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 (Capítulo 7, itens 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11); e
>
> 10.2.3 Registro indevido de Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recurso, **FR 701 (R$ -368,17)**, em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos

A Diretoria Técnica também sugeriu por:

> I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
>
> **II – DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;
>
> **III - DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;
>
> **IV - SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/CF/1189/2025, subscrito pela Procuradora de Contas Cibelly Farias, opinou pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2024 e pelo que segue:

> **8.2.** pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 5 deste parecer;
>
> **8.3.** pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

É o relatório.

## III ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Anchieta foi fundado por meio da Lei Estadual n. 876, de 29 de março de 1963. Com uma população de 5.943 habitantes (Censo 2022), é hoje o 184º município mais populoso do estado. A figura a seguir traz alguns recortes da população do município, levantados no último censo, realizado em 2022, entre outras informações:

Figura 1: Características de Anchieta

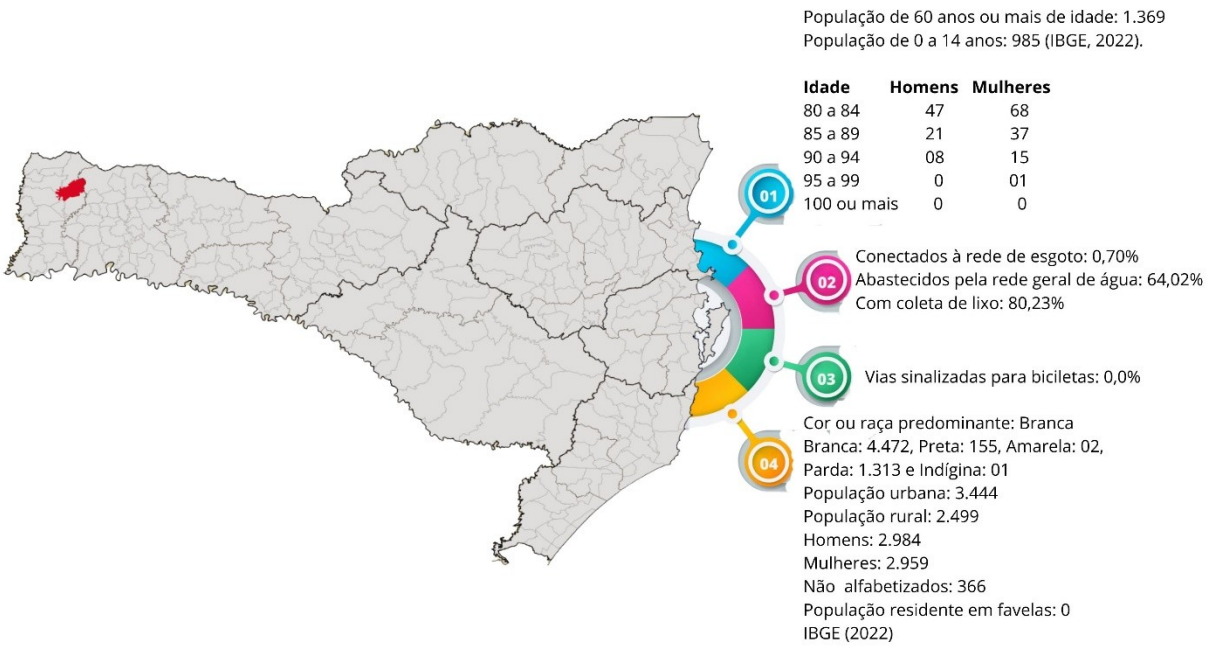


Localizado na região do Extremo Oeste Catarinense, Anchieta integra a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC) e faz divisa com os municípios de Palma Sola, Campo Erê, Romelândia, Barra Bonita, São José do Cedro e Guaraciaba. A distância até a capital estadual, Florianópolis, é de aproximadamente 650 quilômetros.

Em relação à economia, de acordo com os dados oficiais do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município em 2021[1] foi de R$ 203.784.382,10, resultando em um PIB per capita de R$ 37.207,30, considerando a população estimada naquele exercício. Esses valores colocam Anchieta na posição de número 205 entre os municípios catarinenses e na 1.608ª colocação em nível nacional quanto ao PIB per capita.

[1] Corresponde ao último exercício divulgado pelo IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html. Acesso em: 27 out. 2025



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Anchieta é de 0,699, classificado como médio[2]. O município ocupa a 233ª posição no ranking estadual e a 1.934ª entre os municípios brasileiros. O IDH-M é calculado com base em três dimensões: educação (alfabetização e matrícula escolar), longevidade (expectativa de vida ao nascer) e renda (PIB per capita), variando de 0 a 1 — quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento.

## IV DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem como finalidade verificar se o Balanço Geral do Município reflete, de forma adequada, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federativo ao final do exercício. Além disso, avalia se a gestão dos recursos públicos observou os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis à administração pública municipal.

Nos termos do art. 53 da LC n. 202/2000, o parecer prévio deve contemplar os seguintes aspectos:

> I — A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;
>
> II — O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
>
> III — O reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabeleceu critérios para a apreciação das contas e, em seu art. 9º, sistematizou as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas.

Com vistas ao fortalecimento da governança e da gestão pública municipal, o Tribunal também pode emitir recomendações e alertas dirigidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, aos Conselhos Municipais e a outros atores relevantes.

Destaca-se que o controle das contas governamentais é realizado de forma integrada, com base em três eixos complementares:

1. responsabilidade político-democrática, relacionada ao compromisso assumido pelo Prefeito no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral;
2. responsabilidade pela boa gestão fiscal, analisada a partir do planejamento e da execução orçamentária;

[2] O índice se refere ao censo 2010, tendo em vista que o IDHM do último censo realizado ainda não foi divulgado.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

3. responsabilidade pela geração de valor público, mensurada pelos resultados efetivos das políticas públicas implementadas.

Neste sentido, o controle externo abrange não apenas a conformidade da execução orçamentária, mas também o desempenho da administração pública na implementação de políticas públicas. Consideram-se, como premissa, a importância da eficiência e da eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como as oportunidades de aperfeiçoamento da ação estatal, em consonância com as diretrizes da Resolução n. 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo é que o Parecer Prévio vá além da análise formal da execução orçamentária e dos resultados isolados das ações de governo. Busca-se adotar uma abordagem sistêmica, considerando a governança municipal e a efetiva geração de valor público para a sociedade.

Nesse sentido, no exame das contas de governo do município de 2024, serão utilizadas como referenciais de análise:

- expectativa de vida e taxa de mortalidade infantil, indicadores diretamente vinculados ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M);
- perdas humanas por causas evitáveis, utilizadas como parâmetro para avaliar a efetividade das políticas de saúde, assistência social, infraestrutura e demais serviços voltados à melhoria das condições de vida da população, em alinhamento com o Plano Nacional de Saúde e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3.

A análise também incorpora indicadores relacionados ao ODS 6, com ênfase na universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º-A da Lei n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020.

Outro aspecto contemplado é a avaliação das políticas públicas de fomento à agroecologia e à produção orgânica no Município, contribuindo para o cumprimento do ODS 2, com destaque para a Meta 2.4, que busca garantir sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Por fim, o relatório inclui a análise de políticas públicas voltadas à inclusão social, econômica e política da população negra, com o objetivo de reduzir desigualdades e eliminar discriminações raciais, conforme orienta o ODS 10 da Agenda 2030.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 11/2010), compete ao Poder Legislativo não apenas deliberar sobre a aprovação ou rejeição das contas, mas também adotar as medidas necessárias diante das irregularidades apontadas no Parecer Prévio.

Dessa forma, os vereadores devem utilizar o conteúdo do Parecer como subsídio fundamental para o exercício de suas funções de controle externo, formulação de políticas públicas e elaboração do orçamento.

Assim, o presente Relatório, acompanhado de sua Proposta de Parecer Prévio, contempla, em síntese, os seguintes elementos de análise, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer sobre as contas de governo do município de Anchieta:

**IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA**

IV.1.1 Plano de Governo – Plano Plurianual (PPA) – Execução dos programas

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

IV.1.3 Canais de Participação Social

**IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

IV.2.2 Resultado Orçamentário

IV.2.3 Resultado Financeiro

IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

a) Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal

c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167-A da CF/1988

f) Disponibilidade de Caixa por Fonte de Recursos – art. 42 da LRF

IV.2.5 Comportamento da Receita Orçamentária

a) Origem dos Recursos
b) Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://servicos.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

IV.2.6 Comportamento da Despesa Orçamentária

a) Por Funções de Governo

IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

**IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Saúde (PNS/PMS)

IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Educação (PNE/PME)

IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

IV.3.8 Práticas Destacadas

IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)

## IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

### IV.1.1 Plano de Governo ⟹ Plano Plurianual (PPA) ⟹ Execução dos programas

A análise da responsabilidade político-democrática do gestor municipal tem início com a verificação da aderência entre o Plano de Governo[3] apresentado à Justiça Eleitoral, por ocasião do registro da candidatura ao cargo de Prefeito, e o Plano Plurianual (PPA)[4], instituído por meio da Lei Municipal n. 2567/2021 e aprovado no primeiro ano de mandato como instrumento de planejamento que estabelece diretrizes, objetivos e metas para os quatro anos seguintes da administração pública municipal.

[3] Plano de governo. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/SC/2030402020/. Acesso em: 25 out. 2025.

[4] Para Slomski (2013), "[...] o Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo delinear em programas, metas e ações a proposta de governo desenhada no programa de governo, apresentado durante a campanha eleitoral, para os próximos três anos da gestão do candidato eleito e mais um para seu sucessor [...]." SLOMSKI, Valmor. *Manual de Contabilidade Pública*: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Essa responsabilidade também se expressa na comparação entre as propostas eleitorais e as diretrizes do PPA, permitindo avaliar o grau de cumprimento dos compromissos firmados durante o processo eleitoral. Tal cotejo é essencial para aferir se as ações governamentais estão efetivamente alinhadas às promessas feitas aos cidadãos, reforçando a legitimidade democrática da gestão.

A íntegra do **Plano de Governo para a gestão 2021 a 2024** consta no Anexo I desta Proposta de Parecer Prévio. Entre as metas nele estabelecidas, destacam-se aquelas voltadas às áreas de saúde, saneamento básico, educação, agroecologia e produção orgânica, a seguir transcritas, as quais devem ser consideradas pelo Poder Legislativo na avaliação do cumprimento do compromisso assumido nas urnas:

**Saúde**

- Prosseguir com a universalização e qualificação do acesso da população às políticas públicas no âmbito do SUS.
- Garantir a estruturação e melhoria constante das UBS e prover condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais atuantes na saúde.
- Garantir o direito dos usuários dentro do previsto na política de atenção básica preconizada pelo SUS.
- Ampliar e priorizar programas de promoção da saúde e prevenção das enfermidades.
- Trabalhar para concluir a reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- Ampliar e desenvolver novas políticas de saúde que abarquem as chamadas PICs (práticas integrativas complementares).
- Prosseguir e ampliar os programas envolvendo públicos específicos como doadores de sangue, mulheres, gestantes, adolescentes, crianças, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças mentais, alcoólatras, obesos e outros.

**Saneamento Básico**

- Prosseguir o projeto de saneamento básico com ênfase ao sistema de esgotamento sanitário.
- Dar continuidade ao programa água boa para todos e avançar na melhoria e no controle das águas para consumo humano e animal.
- Continuar e aprofundar o Programa Anchieta Ecológica, focado na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos urbanos e nos resíduos sólidos rurais.

**Educação**

- Promover educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o uso de metodologias e currículo voltados ao atendimento

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

dos direitos de aprendizagem de cada estudante.

- Formação continuada dos profissionais da educação que atuam em todas as áreas, com o intuito de dar conta dos desafios e demandas educacionais.
- Cumprir as metas propostas pelo Plano Municipal de Educação, construídas a partir das conferências municipais.
- Garantir condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Articular projetos de integração das escolas com a comunidade e fortalecer a participação de pais e responsáveis na construção de uma educação de qualidade.
- Garantir o cumprimento da Lei do Plano de Cargos e Salários e a valorização profissional dos educadores.
- Implantar a escola sítio – escola em tempo integral no campo para a educação infantil - valorizando o riquíssimo espaço rural do município.
- Melhorar os espaços físicos e parques infantis das escolas.
- Construção da política de educação especial.
- Criação de programa: "município inovador, criativo e empreendedor", com oficinas de conhecimento tecnológico, acesso aos laboratórios de informática e de ciências.
- Aumentar o acervo das bibliotecas e aumentar o espaço na Biblioteca Municipal e das escolas para contação e leitura de histórias.
- Continuar e qualificar as viagens de estudos internacionais para estudantes.
- Continuar oferecendo aulas de apoio pedagógico para alunos no contraturno.
- Garantir o acesso das crianças a creche.
- Equipar salas de recursos para crianças com necessidades especiais e contratar segundo professor sempre que necessário.
- Proporcionar apoio psicológico aos professores.

**Agroecologia e Produção Orgânica**

- Ampliar as ações de educação ambiental, da semana do meio ambiente e da agroecologia.

No atual **Plano Plurianual (PPA)** do município de Anchieta, com vigência de 2022 a 2025, foi previsto um volume de recursos de R$ 152.246.230,00[5], para financiar 36 programas e 100 ações.

O acompanhamento da execução desses programas revela que, até o terceiro ano de vigência, foram executados 81,35% do total previsto para o quadriênio. No que se refere ao desempenho do programa, a execução do PPA 2022-2025 apresentou o seguinte comportamento:

**Gráfico 01: Programas Previstos no PPA – Percentual Executado**

[5] Foram consideradas as informações encaminhadas ao TCE/SC pela Unidade Gestora, por meio do sistema e-Sfinge.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

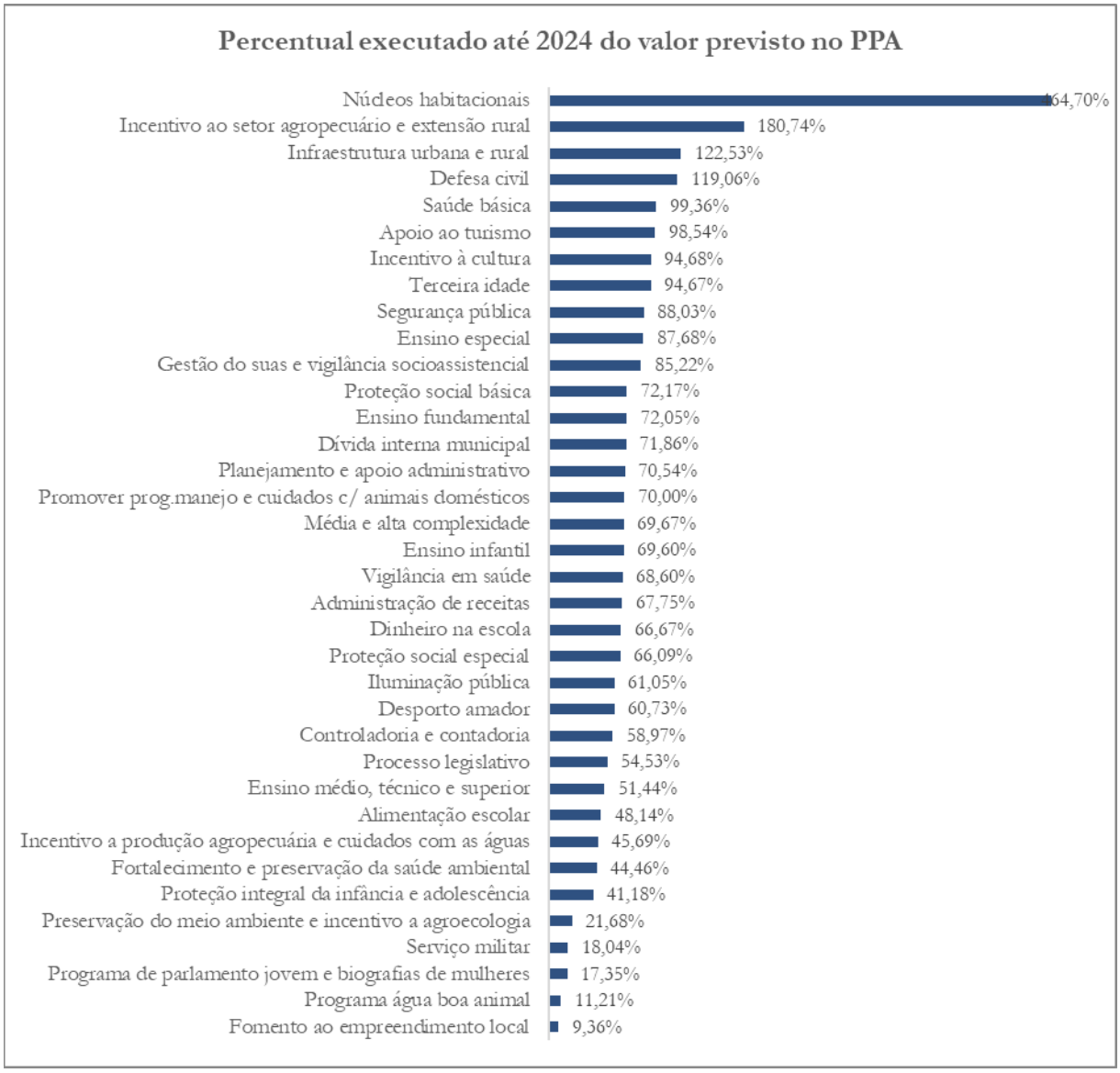


Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

Em valores nominais, verifica-se que uma parte dos programas apresenta uma execução acima de 70% do valor previsto no Plano Plurianual. Contudo, observa-se que alguns desses já superaram o valor destinado para todo o quadriênio, como nos casos dos programas “Núcleos Habitacionais”, “Incentivo ao Setor Agropecuário e Extensão Rural”, “Infraestrutura Urbana e Rural” e Defesa Civil”, nos quais os percentuais de execução foram de 464,70%, 180,74%, 122,53% e 119,06%, respectivamente. Por outro lado, observa-se que nos programas “Serviço Militar”, “Programa de Parlamento Jovem e Biografias de Mulheres”, “Programa Água Boa Animal” e “Fomento ao Empreendimento Local” os percentuais de execução nos 3 (três) primeiros exercícios do quadriênio 2022/2025 foram, respectivamente, de apenas 18,04%, 17,35%, 11,21% e 9,36%7 em relação aos valores definidos no Plano Plurianual.

A seguir destaca-se a execução dos programas e das ações das seguintes temáticas:



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

**a) Saúde:**

| Programas previstos no PPA (2022/2025) | Ações previstas no PPA (2022/2025) | Valores Previstos no PPA (2022/2025) | Valores executados até 2024 (R$) | Percentual executado até 2024 (%) |
|---|---|---|---|---|
| Média e alta complexidade | Bloco de média e alta complexidade - MAC - TFD - consórcios | R$ 5.956.631,33 | R$ 4.099.881,25 | 68,83% |
| | Ações estratégicas de enfrentamento covid-19 - pandemias/endemias | R$ 15.000,00 | R$ 60.824,47 | 405,50% |
| Planejamento e apoio administrativo | Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do hospital municipal | R$ 1.250.000,00 | R$ 482.884,96 | 38,63% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de saúde | R$ 5.467.000,00 | R$ 4.560.848,77 | 83,43% |
| Saúde básica | Estruturação da rede saúde (equip., mat. Perm. Construção e reforma) | R$ 35.500,00 | R$ 1.087.497,78 | 3063,37% |
| | Aquisição de terreno para construção de centro de práticas integrativas complementares - PICS | R$ 190.000,00 | R$ 1.012.152,96 | 532,71% |
| | Práticas integrativas complementares - PICS | R$ 80.000,00 | R$ 11.052,87 | 13,82% |
| | Manutenção da rede de serviços públicos de saúde | R$ 23.213.020,00 | R$ 19.794.122,81 | 85,27% |
| | Bloco de assistência farmacêutica básica | R$ 2.058.600,00 | R$ 1.678.308,42 | 81,53% |
| | Manutenção do programa mais médicos | R$ 85.000,00 | R$ 36.946,62 | 43,47% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades da unidade de pronto atendimento | R$ 275.000,00 | R$ 111.276,93 | 40,46% |
| | Manutenção e desenvolvimento da assistência médico sanitária hospitalar | R$ 2.430.000,00 | R$ 1.473.415,79 | 60,63% |
| | Obras, equipamentos e mobília para o hospital municipal anchietense | R$ 1.640.000,00 | R$ 4.658.479,03 | 284,05% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades de alimentação e nutrição | R$ 145.000,00 | R$ 94.943,90 | 65,48% |
| Vigilância em saúde | Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância sanitária | R$ 807.122,00 | R$ 418.667,94 | 51,87% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância epidemiológica | R$ 491.300,00 | R$ 472.072,37 | 96,09% |
| **Total** | | **R$ 44.139.173,33** | **R$ 40.053.376,87** | **90,74%** |

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

**b) Saneamento:**

| Programas previstos no PPA (2022/2025) | Ações previstas no PPA (2022/2025) | Valores Previstos no PPA (2022/2025) | Valores executados até 2024 (R$) | Percentual executado até 2024 (%) |
|---|---|---|---|---|
| Fortalecimento e Preservação da Saúde Ambiental | Manutenção E Desenvolvimento Do Sistema De Esgoto, Preservação E Conservação Ambiental | R$ 869.524,84 | R$ 386.604,15 | 44,46% |
| Preservação do Meio Ambiente e Incentivo a Agroecologia | Manutenção/Reforma De Espaço Para Beneficiamento Lixo Reciclável | R$ 110.000,00 | R$ 11.208,67 | 10,19% |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Total** | **R$ 979.524,84** | **R$ 397.812,82** | **40,61%** |

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

**c) Educação:**

| Programas previstos no PPA (2022/2025) | Ações previstas no PPA (2022/2025) | Valores Previstos no PPA (2022/2025) | Valores executados até 2024 (R$) | Percentual executado até 2024 (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Alimentação escolar | Aquisição e distribuição de merenda escolar | R$ 832.911,00 | R$ 400.990,17 | 48,14% |
| Dinheiro na escola | Transferências APP'S - dinheiro na escola - ensino fundamental | R$ 68.500,00 | R$ 59.299,90 | 86,57% |
| | Transferências APP'S - dinheiro na escola - ensino infantil | R$ 49.800,00 | R$ 19.574,40 | 39,31% |
| Ensino especial | Contribuição financeira a entidades - APAE | R$ 276.000,00 | R$ 242.000,00 | 87,68% |
| Ensino fundamental | Aquisição e distribuição de alimentação escolar - ensino fundamental | R$ 509.700,00 | R$ 479.429,55 | 94,06% |
| | Construção/ampliação e reforma de espaços para o ensino fundamental | R$ 352.881,58 | R$ 752.935,66 | 213,37% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental | R$ 15.898.786,49 | R$ 11.113.963,53 | 69,90% |
| | Transporte escolar - ensino fundamental | R$ 6.426.194,00 | R$ 4.237.604,58 | 65,94% |
| | Aquisição de veículo para o ensino fundamental | R$ 300.000,00 | R$ 339.600,00 | 113,20% |
| Ensino infantil | Aquisição e distribuição de alimentação escolar para pré-escola | R$ 40.400,00 | R$ 80.941,94 | 200,35% |
| | Aquisição e distribuição de alimentação escolar para creche | R$ 57.100,00 | R$ 70.419,30 | 123,33% |
| | Aquisição de equipamentos para instalação de parque infantil | R$ 85.000,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| | Construção ampliação e reforma de espaços para o ensino infantil | R$ 340.000,00 | R$ 293.047,05 | 86,19% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades da pré- escola | R$ 9.000.500,00 | R$ 5.733.246,77 | 63,70% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades da creche | R$ 5.805.000,00 | R$ 4.222.227,05 | 72,73% |
| | Transporte escolar - pré escola | R$ 2.261.693,00 | R$ 1.842.402,03 | 81,46% |
| Ensino médio, técnico e superior | Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino médio | R$ 1.580.078,00 | R$ 792.581,99 | 50,16% |
| | Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino técnico e superior | R$ 150.000,00 | R$ 97.400,00 | 64,93% |
| Planejamento e apoio administrativo | Manutenção e desenvolvimento das atividades da administração da | R$ 1.315.000,00 | R$ 851.026,62 | 64,72% |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | educação | | | |
| **Total** | | **R$ 45.349.544,07** | **R$ 31.628.690,54** | **69,74%** |

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

**d) Agroecologia e Produção Orgânica:**

| Programas previstos no PPA (2022/2025) | Ações previstas no PPA (2022/2025) | Valores Previstos no PPA (2022/2025) | Valores executados até 2024 (R$) | Percentual executado até 2024 (%) |
|---|---|---|---|---|
| Preservação do Meio Ambiente e Incentivo a Agroecologia | Manutenção e Desenvolvimento da Produção Vegetal e Agroecologia | R$ 485.000,00 | R$ 117.813,32 | 24,29% |
| **Total** | | **R$ 485.000,00** | **R$ 117.813,32** | **24,29%** |

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

Quando analisado o conjunto de programas voltados para a área da saúde, por exemplo, verifica-se que as despesas realizadas nos 3 (três) primeiros exercícios de vigência do PPA representam 90,74% dos valores inicialmente destinados. Na educação, as despesas realizadas no primeiro triênio atingiram 69,74%, no saneamento 40,61% e na Agroecologia e Produção Orgânica foram apenas 24,29% dos valores estabelecidos no Plano Plurianual.

É importante destacar que os programas previstos no Plano Plurianual (PPA) devem refletir a agenda de governo, sendo a expressão concreta das políticas públicas escolhidas para implementação ao longo de sua vigência. Para cada programa, devem ser definidos o objetivo, as metas, os indicadores e as ações orçamentárias, que indicam o que será feito, de que forma e qual o resultado esperado.

Ressalta-se, ainda, que a existência do PPA do município de Anchieta, com a previsão de valores globais para as despesas de cada programa no período de quatro anos, não elimina a necessidade de estabelecer mecanismos de gestão e monitoramento do desempenho anual. Tais instrumentos são essenciais para que o Município possa acompanhar, de forma contínua, o cumprimento das metas previstas em seu planejamento de médio prazo.

Esse acompanhamento sistemático permite não apenas avaliar se os objetivos estão sendo efetivamente alcançados, mas também promover ajustes e correções necessários ao longo do período de execução.

### IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

A transparência da gestão fiscal é um dos pilares da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e elemento essencial da responsabilidade democrática. O *caput* do art. 48 da LRF define como instrumentos de transparência, com ampla divulgação obrigatória, inclusive por meios eletrônicos de acesso público: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, entre outros.

Além disso, o § 1º, inciso I, do art. 48 prevê o orçamento participativo como instrumento de transparência, por meio do incentivo à participação popular nas audiências públicas destinadas à elaboração e discussão desses instrumentos de planejamento.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

A Lei Complementar n. 131/2009, que alterou a LRF, acrescentou como exigência a disponibilização em tempo real de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos (art. 48, § 1º, II). Adicionalmente, o art. 48-A determina que essas informações sejam acessíveis a qualquer pessoa física ou jurídica, com os seguintes conteúdos mínimos:

- **Despesa**: atos praticados pelas unidades gestoras no momento da execução, incluindo número do processo, bem ou serviço adquirido, beneficiário do pagamento e, se aplicável, dados da licitação;
- **Receita**: lançamento e recebimento de todas as receitas, inclusive recursos extraordinários.

Outro requisito da LRF, reforçado pelo art. 48-A, é a adoção de um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), que deve atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Governo Federal. A partir de 2023, os entes públicos estão obrigados a seguir as regras do Decreto Federal n. 10.540/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.644/2023.

Neste contexto, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas do país e de outras instituições[6], realizam anualmente um mapeamento do nível de transparência dos portais públicos brasileiros. Os dados coletados ficam disponíveis para acesso público na plataforma on-line "Radar da Transparência Pública" .[7]

Essa iniciativa faz parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem como objetivo padronizar, orientar, fomentar, induzir e fiscalizar a transparência dos órgãos e Poderes públicos em todo o território nacional. As diretrizes do programa estão estabelecidas na Resolução ATRICON n. 01/2023[8].

A avaliação feita pelo PNTP baseia-se tanto em critérios legais quanto em boas práticas, permitindo medir o grau de transparência das entidades públicas. Isso possibilita não apenas verificar o cumprimento das obrigações legais, mas também identificar oportunidades de aprimoramento da transparência em todo o país.

Neste aspecto, verifica-se que no exercício de 2024 o Poder Executivo do município de Anchieta alcançou um índice de 57,61%, considerado um nível de transparência

[6] Com o apoio do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e do Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT), conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2022. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Acordo-de-Cooperacao-Tecnica-no-03_2022.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025.

[7] Radar Nacional. Disponível em: https://radardatransparencia.com.br/. Acesso em: 03 set. 2025.

[8] https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf. Acesso em: 03 set. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

intermediário, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução n. 01/2023 da ATRICON.

Quanto aos pontos de controle avaliados pela DGO em relação ao portal da transparência do Município, verifica-se que foram parcialmente cumpridas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000, conforme demonstrado no item 7.1, Quadro 19, do Relatório Técnico. De acordo com a análise do Corpo Instrutivo, o Poder Executivo Municipal não divulga as informações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos e o Plano Plurianual e seus anexos, o que deve ser objeto de recomendação ao gestor municipal para que promova as alterações necessárias no portal de transparência.

No entanto, transparência não é apenas disponibilizar informações: é garantir que elas sejam compreensíveis e facilmente acessíveis para todos. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada[9], é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças, o que exige amplitude, clareza, publicidade, abrangência e precisão das informações.

> "Com efeito, a lei orçamentária expõe as decisões da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos, o que importa em definir da forma mais precisa possível o que o Estado vai fazer, em todas as suas dimensões (como, para quem, quando, quanto vai gastar etc.). É o momento da definição das 'escolhas trágicas', pois caberá também explicitar o que não será feito; as demandas que, ante as restrições orçamentárias, não serão atendidas. Nesse ponto, a transparência fiscal tem fundamental importância".[10]

Além de atender parcialmente os requisitos mínimos previstos em lei, conforme análise da DGO, o resultado de apenas 57,61% no Radar da Transparência mostra que ainda há necessidade de avanços por parte do Executivo Municipal para alcançar o Selo de Qualidade de Transparência Pública. Ademais, não basta apenas disponibilizar informações, elas devem ser, além de acessíveis, claras e compreensíveis para a sociedade. Isso exige linguagem simples, especialmente nos dados orçamentários, financeiros e contábeis, que hoje são apresentados de forma excessivamente técnica, o que dificulta o entendimento da população e limita o acompanhamento efetivo dos gastos públicos.

### IV.1.3 Canais de Participação Social

Os canais de participação social são instrumentos fundamentais para fortalecer a democracia e aproximar o cidadão da gestão pública. Por meio deles, a sociedade pode acompanhar, opinar e influenciar decisões do governo, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais

[9] SILVA, Carlos Roberto da. *Princípio da transparência na Administração Pública*. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-transparencia-na-administracao-publica/113024627. Acesso em: 05 jul. 2025.

[10] CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. Transparência fiscal: vinte anos depois. *In*: FIRMO FILHO, Alípio Reis; WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes (Coord.). *Responsabilidade na gestão fiscal*: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar n. 101/2000. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 301.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

alinhadas às necessidades reais da população. Entre esses canais estão as audiências públicas, consultas, ouvidorias, plataformas digitais e mecanismos de transparência ativa.

Destaca-se também os conselhos de políticas públicas, que viabilizam a participação direta da sociedade civil na formulação, na fiscalização e no monitoramento das políticas públicas em nível local. No entanto, a sua eficácia depende não apenas de sua existência legal, mas também do acesso da população, da ampla divulgação e da consideração efetiva das contribuições feitas.

Para que esses conselhos cumpram efetivamente seu papel, é essencial que tenham autonomia, funcionamento regular, acesso às informações públicas e diálogo contínuo com a administração municipal. Além disso, sua legitimidade e representatividade dependem da ampla divulgação e do estímulo à participação da população.

A Instrução Normativa n. TC-20/2015 estabelece, em seu art. 7º, inciso III e parágrafo único, que as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal devem ser acompanhadas dos pareceres de diversos Conselhos Municipais. Busca-se, de maneira geral, acompanhar a atuação desses Conselhos e a sua avaliação em relação à aplicação dos recursos públicos destinados à sua área de atuação.

Com relação ao encaminhamento e exame do conteúdo dos pareceres, tem-se que:

Quadro 01:

| Conselho | Remessa | Parecer | Contém informações mais detalhadas |
|---|---|---|---|
| Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei Federal n. 11.494/2007) | Sim | Pela aprovação | Poucas |
| Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, *caput*, e 2º da Lei n. 8.142/1990) | Sim | Pela aprovação | Poucas |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990) | Sim | Pela aprovação | Algumas |
| Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993) | Sim | Pela aprovação | Poucas |
| Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009) | Sim | Pela aprovação | Poucas |
| Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994) | Sim | Pela aprovação | Algumas |

Extrai-se dos pareceres encaminhados que nenhum deles traz informações suficientes sobre a análise das contas realizadas nas respectivas áreas de atuação que justifiquem o parecer exarado.

Destaca-se que a atuação dos Conselhos Municipais é de grande relevância para a implantação e o acompanhamento de políticas públicas, bem como para verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas respectivas áreas de atuação. Assim, é necessário que os pareceres contenham informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados;

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

como também as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos Conselhos Municipais para que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo neles constar informações que justifiquem a sua manifestação e com as respectivas assinaturas dos conselheiros, para comprovar que a decisão decorre de deliberação colegiada.

Ao Gestor Municipal cabe recomendação para que fortaleça os Conselhos Municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã na construção das políticas públicas locais.

## IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O orçamento pode ser considerado um dos documentos públicos mais importantes produzidos pelo governo[11]. É por meio dele que o governo define quanto pretende arrecadar e onde planeja aplicar esses recursos, para atender as demandas da sociedade. O governo gastou o orçamento anual conforme planejado? Ele mudou as prioridades de financiamento durante o ano? Houve corte de verbas para serviços e programas importantes? Essas alterações nos gastos são revisadas pelo legislativo ou divulgadas ao público?

Tais questionamentos estão atrelados à capacidade do governo de cumprir com as suas metas de receitas e despesas durante o ano fiscal. Trata-se da credibilidade orçamentária, segundo o manual para auditores da *International Budget Partnership*.

A execução orçamentária compreende, portanto, o conjunto de processos por meio dos quais os governos buscam cumprir as propostas constantes no orçamento. Um controle rígido e bem definido sobre os gastos é um componente essencial da gestão das finanças públicas[12].

O programa *Public Expenditure and Financial Accountability* (PEFA)[13] estabelece parâmetros técnicos para essa avaliação. Conforme suas diretrizes, variações de até 5% entre os valores orçados e os efetivamente executados são consideradas práticas aceitáveis, tanto em termos agregados quanto em sua composição (com um limite mais restrito de 3% no caso de fundos de contingência).

No que se refere à receita, a boa prática consiste em manter a arrecadação dentro do intervalo de 97% a 106% da estimativa orçamentária no agregado, evitando-se desvios superiores a 5% na sua composição interna.

[11] United Nations Department of Economic and Social Affairs and the International Budget Partnership, 2023. Strengthening Budget Credibility through External Audits: A Handbook for Auditors. Disponível em: https://internationalbudget.org/publications/strengthening-budget-credibility-through-external-audits-a-handbook-for-auditors/. Acesso em: 05 jul. 2025.

[12] Idem.

[13] PEFA é uma metodologia de avaliação do desempenho da gestão financeira pública. Ela identifica 94 características (dimensões) em 31 componentes-chave da gestão financeira pública (indicadores) em 7 grandes áreas de atuação (pilares). Disponível em: https://www.pefa.org/. Acesso em: 15 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Durante o exercício de 2024, a receita arrecadada pelo município de Anchieta foi de R$ 44.292.481,39, o que representou 108,29% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual. O montante das despesas empenhadas foi de R$ 47.202.310,85, correspondendo a 83,24% da despesa autorizada, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

A relevância da credibilidade orçamentária foi reconhecida na Agenda 2030, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, especialmente na Meta 16.6, que busca desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Um dos indicadores definidos para acompanhamento do alcance da meta é a proporção das despesas primárias[14] realizadas pelo governo em relação ao orçamento aprovado.

No caso de Anchieta, observa-se que essa proporção corresponde a apenas 82,02%, o que indica que os planos iniciais de receita e despesas aprovados pelo poder legislativo para o exercício de 2024 não se concretizaram, o que deve ser objeto de avaliação e recomendação no âmbito dos poderes municipais.

### IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

A excelência na gestão de uma entidade, seja ela pública ou privada, deve estar orientada para a obtenção de resultados equilibrados para todas as partes interessadas, promovendo a criação de valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. Isso pressupõe a condução por meio de sistemas, processos e dados inter-relacionados, que maximizem a contribuição dos colaboradores e elevem os níveis de conhecimento por meio de melhorias contínuas e inovações.

O Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, instituído pela Portaria SEGES/MGI n. 7.383, de 21 de novembro de 2023[15], do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é uma referência em governança e gestão organizacional. Ele reúne os elementos necessários à obtenção da certificação do nível de maturidade da governança e da gestão, que é representativo de um padrão gerencial de qualidade, oferecendo aos órgãos e entidades públicas um instrumento de aferição de parâmetros para avaliação e aprimoramento contínuo da maturidade da governança e da gestão.

> O modelo é composto por padrões de referência para a gestão organizacional, resultantes da integração e compilação de práticas gerenciais. Seu propósito é impulsionar o aperfeiçoamento institucional, a eficiência e a efetividade dos fluxos e práticas, além de ampliar a capacidade de geração de valor[16].

A adoção do Gestaopublicagov.br pelas unidades jurisdicionadas ocorre de forma eletrônica, mediante a aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG), que se baseia nos critérios do próprio modelo. O instrumento tem como objetivo a implementação

[14] Corresponde ao total das despesas realizadas, excluídos os gastos com pagamento de juros das dívidas internas e externas.
[15] Substitui o Modelo Gestão.gov.br, aprovado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 19, de 4 de abril de 2022.
[16] Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/modelo/sobre. Acesso em: 07 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

objetiva de condições que favoreçam o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br.

Conforme o art. 7º da Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023, a Declaração de Aplicação do IMGG e o Certificado do Nível de Maturidade de Governança e Gestão, emitidos em nome do órgão ou entidade, terão validade de dois anos. Decorrido esse prazo, uma nova aplicação do IMGG será necessária.

Destaca-se que a implementação do Modelo de Governança e Gestão pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é de fundamental importância para os municípios. Ela contribui para o fortalecimento da governança por meio da melhoria de processos, compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, e construção colaborativa de soluções, promovendo o aumento do nível de maturidade da gestão pública. Para o Ministério, o objetivo central é assegurar a efetividade na aplicação das políticas públicas financiadas com recursos transferidos pela União, o aperfeiçoamento contínuo da governança e da gestão dos entes envolvidos e, consequentemente, a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Em consulta ao *site* do governo federal[17], verifica-se, por meio de consulta ao respectivo portal, que, até a presente data, o Município de Anchieta não iniciou a primeira aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG). Tal situação merece a devida atenção por parte do gestor municipal.

Vale ressaltar que a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, art. 16, § 3º, II, indica a aplicação de um dos instrumentos de maturidade da gestão como critério de prioridade para elegibilidade, entre outros aspectos específicos da política, para definição pelo órgão federal do destino do recurso público federal nas transferências realizadas pela União.

> Art. 16. Para a execução dos instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão cadastrar, anualmente, no Transferegov.br, os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do proponente.
>
> § 1º O cadastro dos programas de que trata o **caput** conterá descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.
>
> § 2º Os critérios de enquadramento da proposta ao programa deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade gerencial do proponente.

[17] Disponível em: https://gestaoparcerias.sistema.gov.br/admin/smeg/ia/organization_list. Acesso em: 16 set. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

> § 3º Com vistas ao aprimoramento dos resultados na execução do objeto pactuado, além dos critérios definidos no § 2º, para os órgãos e entidades da administração pública estadual, **distrital** e municipal, poderão ser considerados como critérios de prioridade para elegibilidade, entre outros aspectos específicos da política:
>
> I - a aferição da qualificação técnica e da capacidade gerencial do proponente, por meio de indicadores;
>
> II - a aplicação de um dos instrumentos de maturidade da gestão; e
>
> III - a redução de desigualdades regionais.
>
> § 4º Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos dispor sobre as diretrizes e meios para a implementação dos mecanismos e práticas elencadas no § 3º.
>
> (...)

No caso de Anchieta, verifica-se que foram repassados pelo Governo Federal, no exercício de 2024, aproximadamente R$ 5.177.425,52, a título de transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Esse montante corresponde a 11,69% da receita total do município no mesmo período, evidenciando a significativa dependência dessas transferências para o financiamento de políticas públicas locais e para a manutenção de serviços essenciais prestados à população.

O desempenho na gestão desses recursos recebidos pelo governo municipal é mensurado pelo Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União (IDTRU-DL), instituído por meio da Instrução Normativa SEGES/ME n. 2/2022[18].

De acordo com o painel de indicadores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos[19], Anchieta apresenta um IDTRU-DL Municipal de 69,74, considerada uma nota alta[20] entre os municípios brasileiros com população de até 20.000 habitantes e PIB Per Capita acima de R$ 22.221,28.

Diante disso, a proposta apresentada neste parecer prévio é de alertar a administração municipal quanto à importância de adotar, no âmbito local, os instrumentos necessários para assegurar uma gestão pública de excelência, orientada por resultados, comprometida com a promoção da inclusão social e com o fortalecimento da participação cidadã nos processos decisórios do governo.

Recomenda-se, portanto, a implementação do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023, como ferramenta estratégica para aprimorar a avaliação e o controle das políticas públicas, elevar o nível de maturidade da gestão municipal e qualificar a aplicação dos recursos operacionalizados no âmbito do Transferegov.br.

---

[18] Estabelece o sistema de medição de desempenho de repassadores e recebedores de recursos discricionários e legais da União, na gestão de instrumentos operacionalizados por meio da TransfereGov.br. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas. Acesso em: 14 ago. 2025.

[19] Disponível em: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/indicadores/indicadores.html. Acesso em: 26 ago. 2025.

[20] O valor final do índice varia entre 0 e 100; quanto maior a nota, melhor o desempenho na gestão.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Ademais, destaca-se que os Painéis Gerenciais Parceriasgov.br disponibilizam informações, de forma intuitiva, flexível e rápida, relativas às parcerias da União e aos projetos de investimentos em infraestrutura, para dar maior transparência e apoiar o processo de gestão. Os painéis podem ser acessados por meio do link: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/parceriasgov/home.html.

### IV.2.2 Resultado Orçamentário

O confronto entre o total da receita arrecadada e da despesa realizada evidencia um déficit orçamentário de R$ 2.909.829,46 e corresponde a 6,57% da receita do exercício.

De acordo com a Diretoria Técnica, o déficit apurado pode ser considerado totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R$ 8.692.457,34.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita e despesa do Município nos últimos cinco anos (2020/2024) e os resultados alcançados:

Tabela 01: Em valores nominais

| Itens/Ano | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Receita Arrecadada | 27.753.801,46 | 29.449.868,47 | 37.507.829,37 | 38.483.841,44 | 44.292.481,39 |
| 2 | Despesa Executada | 26.730.830,78 | 27.156.258,04 | 37.661.584,48 | 38.992.786,85 | 47.202.310,85 |
| Superávit/Déficit (1-2) | | 1.022.970,68 | 2.293.610,43 | 153.755,11 | (508.945,41) | (2.909.829,46) |
| Quociente (1/2)[21] | | 1,04 | 1,08 | 1,00 | 0,99 | 0,94 |

Obs.: Valores nominais.
Fonte: Relatório n. DGO 272/2025, item 3.2, quadro 03.

Diante do resultado apurado, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/1964 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

### IV.2.3 Resultado Financeiro

A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro consolidado relativo ao exercício de 2024, de R$ 6.021.771,24.

De acordo com o Relatório Técnico (item 4.3, Quadro 14), o município de Anchieta apresenta resultados financeiros positivos nos 5 (cinco) últimos anos analisados. Assim, considerando as informações de forma consolidada, verifica-se que no exercício em análise as contas municipais mantêm o equilíbrio preconizado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do resultado financeiro do Município de 2020 a 2024:

Tabela 02: Em valores nominais

| Itens/Ano | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|

[21] Quando o quociente for superior a 1,00, tem-se que as receitas arrecadadas superaram as despesas empenhadas no exercício; e se o resultado do indicador for menor que 1,00, as despesas realizadas no exercício foram maiores que as receitas realizadas e demonstra um desequilíbrio orçamentário.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ativo Financeiro | 6.862.820,96 | 10.302.692,93 | 12.185.799,41 | 10.765.690,91 | 11.152.542,52 |
| 2 | Passivo Financeiro | 2.588.945,11 | 3.292.137,87 | 4.675.690,19 | 2.073.233,57 | 5.130.771,28 |
| Superávit/Déficit (1-2) | | 4.273.875,85 | 7.010.555,06 | 7.510.109,22 | 8.692.457,34 | 6.021.771,24 |
| Quociente (1/2)[22] | | 2,65 | 3,13 | 2,61 | 5,19 | 2,17 |

Fonte: Item 4.3, quadro 14, do Relatório Técnico n. 272/2025.

De acordo com os dados acima, a situação financeira é **superavitária**, demonstrando a capacidade de pagamento a curto prazo do município. Verifica-se que, no final do exercício de 2024, o ativo financeiro representa 2,17 vezes o valor do passivo financeiro.

### IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

A análise realizada pela Diretoria de Contas de Governo, em relação ao acompanhamento dos limites mínimos de gastos com educação e saúde, dos limites máximos relativos aos gastos com pessoal, bem como da disponibilidade de caixa no final de mandato, apresentou os seguintes resultados:

a) **Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **27,21%**.

O gráfico a seguir mostra uma pequena redução, em termos percentuais, do volume de recursos aplicados em saúde no exercício de 2024, em comparação com os exercícios de 2022 a 2023.

**Gráfico 02: Percentuais aplicados em ações e serviços de saúde – 2020/2024**

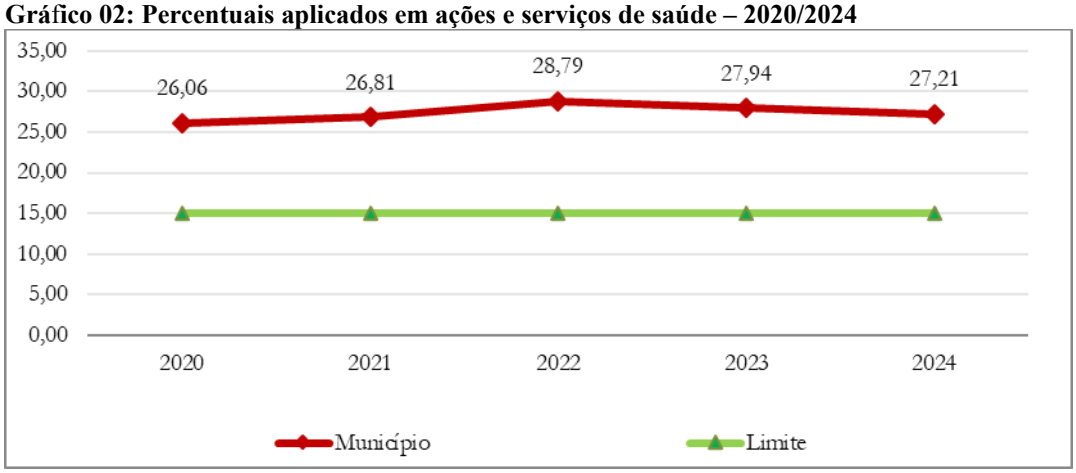


Fonte: Relatório Técnico n. DGO 272/2025 (item 5.1)

b) **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal**

[22] Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00 é um indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** no exercício de 2024 foi de **26,61%**, evidenciando uma aplicação a maior de **1,61%** do mesmo parâmetro, **cumprindo**, portanto, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Analisando a série histórica de aplicação em gastos com a Educação, verifica-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Município tem cumprido o limite estabelecido na Constituição Federal de 1988.

**Gráfico 03: Percentuais aplicados em Educação – 2020/2024**

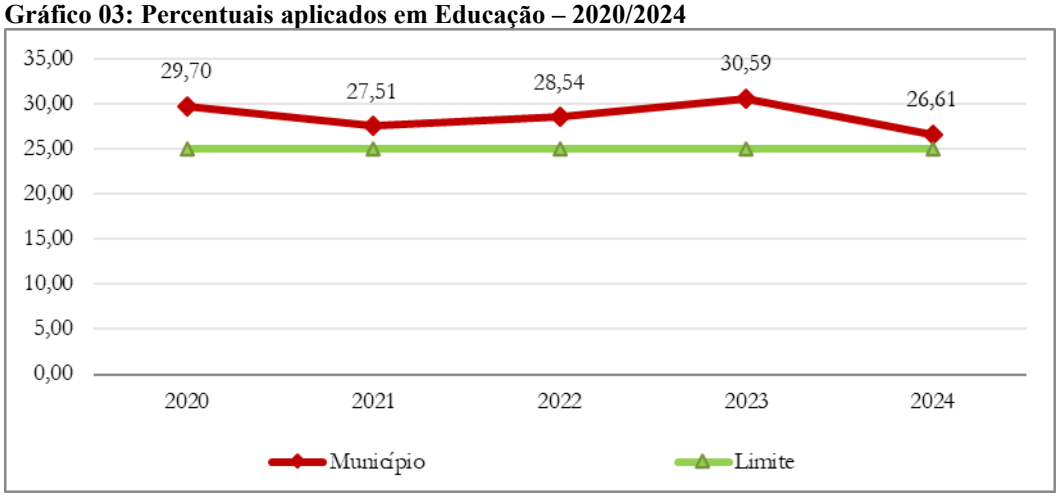


Fonte: Relatório Técnico n. DGO 272/2025 (item 5.2)

Com referência ao exercício de 2024, verifica-se uma pequena **redução** em termos percentuais do valor aplicado em relação aos exercícios anteriores, contudo, o cumprimento do limite constitucional pela Administração Municipal não foi prejudicado.

### c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **91,71%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Da mesma forma, do montante dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2024, foram aplicados **95,39%,** portanto, percentual **acima** do limite de 90,00% estabelecido no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Com relação ao saldo de recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2023, verifica-se o descumprimento do disposto no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

A Instrução Técnica registrou que a maior parte do montante foi devidamente aplicada por meio de abertura de crédito especial no primeiro quadrimestre de 2024. Todavia, permanece não utilizado o valor residual de R$ 2.021,39, correspondente a apenas 8,14% do total disponível.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Considerando que o valor não é expressivo, a irregularidade pode ser objeto de recomendação ao ente municipal, com vistas à prevenção de reincidência e ao aprimoramento dos mecanismos de execução orçamentária.

O gráfico a seguir contempla a aplicação dos recursos do Fundeb nos últimos 5 (cinco) exercícios.

**Gráfico 04: Evolução dos Gastos com Fundeb – 2020/2024**

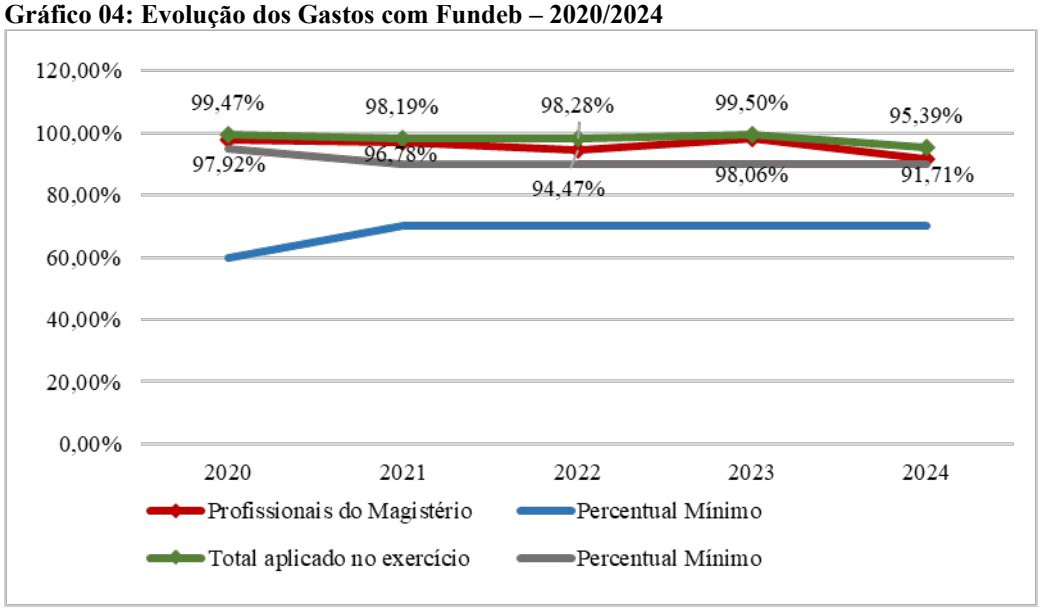


Fonte: Relatório Técnico n. DGO 272/2024 (item 5.2)

No que se refere aos recursos do Fundeb, verifica-se que o Município vem aplicando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)**

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida do Município foi de **45,82%**, sendo **44,09%** no Poder Executivo e **1,73%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o **cumprimento** do parâmetro estabelecido pela LRF.

A evolução dos gastos com pessoal durante os exercícios de 2020 a 2024 está contemplada no gráfico que segue:

**Gráfico 05: Percentual de Gastos com Pessoal – 2020/2024**

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

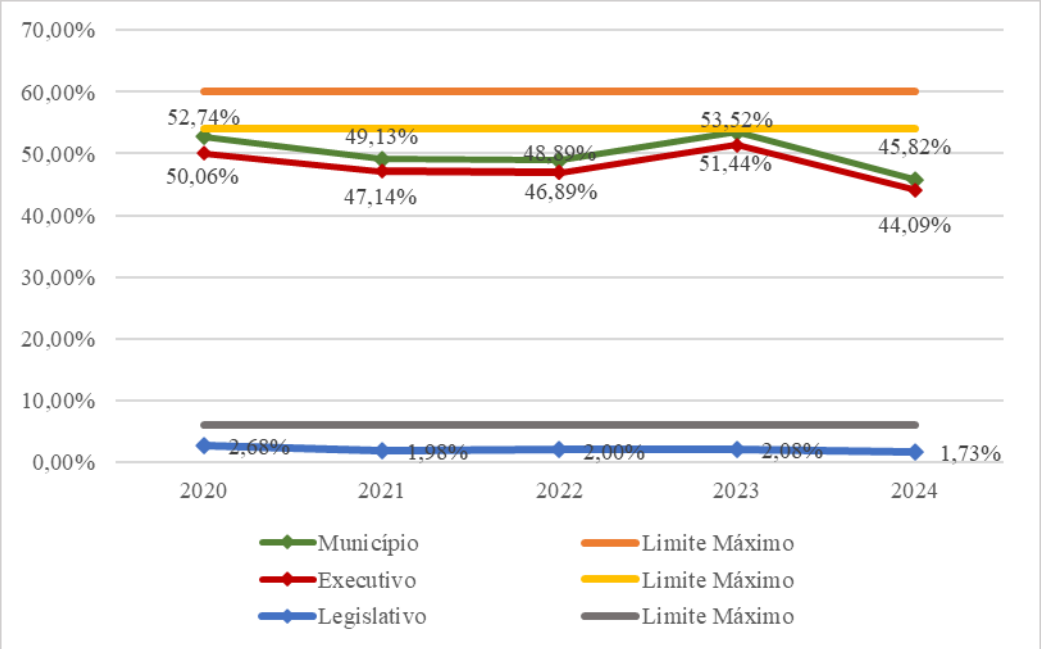


Fonte: Relatório Técnico n. DGO 272/2025 (item 5.3)

Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal no que se refere à receita corrente líquida do Município registrou uma pequena redução em relação ao exercício anterior.

**e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167-A da CF/1988**

De acordo com o art. 167-A, *caput,* da Constituição Federal, a relação percentual entre despesas correntes e receitas correntes, no período de 12 (doze) meses, não pode exceder o percentual de 95%.

Segundo consta no Relatório Técnico, de janeiro a dezembro de 2024, o município de Anchieta atingiu o percentual de 88,89%, portanto, **abaixo** do limite constitucional, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 02:

| **Descrição** | **Valor (R$)** |
|---|---|
| Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária | 41.699.367,98 |
| (+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada | - |
| **Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)** | **41.699.367,98** |
| Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária | 37.066.331,61 |
| (+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados | - |
| **Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)** | **37.066.331,61** |
| **% entre despesas e receitas correntes (2/1)** | **88,89** |

Fonte: Item 3.3, Quadro 10, do Relatório Técnico n. DGO-272/2025



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

### f) Disponibilidade de Caixa por Fonte de Recursos – art. 42 da LRF

Em se tratando do último ano do mandato do Prefeito, a Diretoria Técnica realizou a verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Esse dispositivo veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.

A apuração da disponibilidade de caixa líquida foi realizada por fonte de recursos, conforme a metodologia descrita no Relatório Técnico n. DGO 272/2025- item 9.

De acordo com a análise apresentada, o Poder Executivo do Município de Anchieta não contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa tanto com recursos vinculados quanto com recursos não vinculados para o pagamento das obrigações, evidenciado o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

## IV.2.5 Comportamento da Receita Orçamentária

A seguir detalha-se a receita arrecadada no exercício, com destaque para a origem dos recursos e para as emendas impositivas na modalidade transferência especial.

### a) Origem dos Recursos

A receita pública pode ser classificada sob diferentes critérios, sendo o mais comum aquele previsto pela Lei n. 4.320/1964, que organiza as receitas orçamentárias em receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes englobam os recursos destinados a financiar as despesas de manutenção das atividades do Estado, como impostos, taxas, contribuições, transferências correntes e receitas patrimoniais. Já as receitas de capital são aquelas provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital, sendo normalmente aplicadas em investimentos ou na amortização da dívida pública. Essa classificação permite identificar a origem e a destinação dos recursos, favorecendo a transparência e o controle fiscal.

A tabela a seguir sintetiza a execução da receita por origem dos recursos, evidenciando o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Tabela 03: Receita por Origem de Recursos

| Receita por Origem | Previsão (R$) | Arrecadação (R$) | % arrecadado | % sobre a Categoria Econômica da Receita | % sobre Receita Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.373.427,75 | 4.297.573,66 | 79,98 | 10,31 | 9,70 |
| Receita de Contribuições | 310.000,00 | 339.584,60 | 109,54 | 0,81 | 0,77 |
| Receita Patrimonial | 693.214,00 | 926.214,82 | 133,61 | 2,22 | 2,09 |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita de Serviços | 75.812,00 | 61.020,65 | 80,49 | 0,15 | 0,14 |
| Transferências Correntes | 34.199.336,00 | 35.789.532,74 | 104,65 | 85,83 | 80,80 |
| Outras Receitas Correntes | 233.210,25 | 285.441,51 | 122,40 | 0,68 | 0,64 |
| **RECEITA CORRENTE** | **40.885.000,00** | **41.699.367,98** | **101,99** | **100,00** | **94,15** |
| Operações de Crédito | - | 501.664,21 | - | 19,35 | 1,13 |
| Alienação de Bens | - | 128.280,00 | - | 4,95 | 0,29 |
| Amortização de Empréstimos | 15.000,00 | 4.475,45 | 29,84 | 0,17 | 0,01 |
| Transferências de Capital | - | 1.958.693,75 | - | 75,53 | 4,42 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **15.000,00** | **2.593.113,41** | **17.287,42** | **100,00** | **5,85** |
| **TOTAL DA RECEITA** | **40.900.000,00** | **44.292.481,39** | **108,29** | **-** | **100,00** |

Fonte: Relatório Técnico n. 272/2025, item 3.3, Quadro 04.

Verifica-se que as transferências correntes representam 85,83% do volume de recursos que compõem a receita corrente e 80,80% em relação ao total arrecadado no exercício, evidenciando, portanto, o maior volume de recursos que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2024. A receita tributária, resultante da arrecadação realizada no âmbito do próprio Município, foi da ordem de 10,31% do total da receita corrente do exercício em análise.

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente do Município demonstra um crescimento significativo daquela receita nos exercícios de 2020 a 2024, visto que passou de 8,94%, em 2020, para 10,31% no exercício em análise.

**b) Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais**

As transferências especiais, popularmente conhecidas como *emendas PIX*, foram instituídas pela Emenda Constitucional n. 105/2019, que inseriu o art. 166-A, inciso I, na Carta Constitucional de 1988. Elas se caracterizam pela destinação direta de recursos do orçamento da União a Estados, Municípios e Distrito Federal, sem a necessidade de celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres[23]. O nome "emenda PIX" surgiu por analogia ao sistema de pagamentos instantâneos, já que o repasse ocorre de forma simplificada e direta na conta do ente beneficiário, com menor burocracia em relação a outras modalidades de transferência voluntária.

A Lei Complementar (federal) n. 210, de 25 de novembro de 2024, estabelece que, no caso dessas emendas individuais especiais, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, e preferenciando obras inacabadas de sua autoria[24]. Além disso, a aplicação dos recursos deve respeitar o limite de 70% para despesas de capital e de até 30% para despesas de custeio, conforme estabelecido no art. 166-A, § 5º, da CF/88.

[23] Observa-se, contudo, que a unidade deve se atentar em relação às vedações estabelecidas do art. 166-A, em especial, ao disposto no parágrafo primeiro.

[24] Art. 7º No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Para fins de transparência, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos, o art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa - TCU n. 93/2024 estabeleceu que os entes beneficiários das emendas especiais devem inserir, no sistema Transferegov.br[25], em até 60 (sessenta) dias do recebimento, informações e documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados. Isso inclui dados sobre: i) descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas; ii) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto; iii) classificação orçamentária da despesa; iv) previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado; entre outros.

É fundamental que o município observe, na execução dos recursos oriundos de emenda especial, a mesma classificação orçamentária em que os recursos foram transferidos. A classificação inadequada pode comprometer a transparência, a rastreabilidade e a regularidade da aplicação dos valores, além de gerar inconsistências nos registros contábeis e riscos de responsabilização dos gestores.

O gestor municipal deve se atentar, ainda, ao prazo de até 30 de junho para a apresentação do relatório de gestão, com informações e documentos relacionados aos recursos recebidos no exercício anterior, conforme estabelece o §1º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024, conforme segue:

> § 1º O relatório de gestão referido no caput deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br **até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos**, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Observa-se que o registro no Transferegov.br não é apenas uma formalidade burocrática, e sim uma ferramenta que viabiliza o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade civil, da aplicação dos recursos transferidos pelo ente nacional. Ademais, conforme defendido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino[26], "a não prestação de contas, no prazo fixado, poderá implicar na configuração de impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, a teor da Lei Complementar n. 210/2024[27] (art. 10, incisos XXII e XXIII), sem prejuízo da necessária apuração da responsabilidade dos agentes omissos."

No caso, verifica-se que o município de Anchieta foi contemplado com emendas individuais impositivas na modalidade de transferências especiais durante o exercício de 2024. Contudo, conforme consulta realizada no portal Transferegov.br, identificou-se que existem pendências

[25] Conforme definido no artigo 7º do Decreto n. 11.271, de 5 de dezembro de 2022, o Tranferegov.br é uma "plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br. Acesso em: 12 ago. 2025.

[26] ADPF 854 / DF. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 190B-BE9A-0FA7-C29F e senha 8078-0534-CA72-0645.

[27] Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual da União.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

que precisam ser regularizadas pelo ente municipal, especialmente com relação ao encaminhamento do Relatório de Gestão, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza.

Neste sentido, em consonância com a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025[28], recomenda-se ao governo municipal que atente ao prazo de 30 de junho para o encaminhamento ao portal Transferegov.br, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa – TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza.

Ressalta-se que as informações relativas às emendas parlamentares podem ser consultadas nos Painéis Gerenciais Parceriasgov.br, disponibilizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no link: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/parceriasgov/home.html.

### IV.2.6 Comportamento da Despesa Orçamentária

#### a) Por Funções de Governo

A análise das despesas por funções demonstra quanto o governo municipal gastou em suas áreas de atuação, como educação, saúde, saneamento, agricultura etc. Essas diferentes funções agregam os gastos de acordo com parâmetros predefinidos e permitem averiguar a ordem de importância ou as prioridades definidas pelo governo municipal.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que durante o exercício em análise as despesas realizadas pelo município de Anchieta totalizaram R$ 47.202.310,85, o que representa 83,24% do orçamento aprovado de R$ 56.703.625,17 (incluídas as alterações orçamentárias), e estão assim distribuídas:

Tabela 04: Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

| Despesas por função de governo | Autorização (R$) | % função/despesa total autorizada | Execução (R$) | % executado | % executado / despesa total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01-Legislativa | 1.220.000,00 | 2,15 | 913.944,34 | 74,91 | 1,94 |
| 04-Administração | 3.331.468,82 | 5,88 | 3.013.636,30 | 90,46 | 6,38 |
| 05-Defesa Nacional | 3.000,00 | 0,01 | 1.096,90 | 36,56 | 0,00 |
| 06-Segurança Pública | 609.500,00 | 1,07 | 530.518,99 | 87,04 | 1,12 |
| 08-Assistência Social | 2.137.902,94 | 3,77 | 1.653.312,59 | 77,33 | 3,50 |
| 10-Saúde | 18.855.355,95 | 33,25 | 16.329.305,22 | 86,60 | 34,59 |
| 12-Educação | 12.846.227,26 | 22,66 | 11.582.565,49 | 90,16 | 24,54 |
| 13-Cultura | 511.344,39 | 0,90 | 394.623,69 | 77,17 | 0,84 |
| 15-Urbanismo | 5.838.534,85 | 10,30 | 3.333.318,81 | 57,09 | 7,06 |
| 16-Habitação | 2.068.466,15 | 3,65 | 1.588.405,29 | 76,79 | 3,37 |
| 18-Gestão Ambiental | 308.458,65 | 0,54 | 150.414,42 | 48,76 | 0,32 |
| 20-Agricultura | 2.201.259,40 | 3,88 | 1.952.352,13 | 88,69 | 4,14 |

[28] Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/03/NOTA-RECOMENDATORIA-CONJUNTA-02-2025-Emendas-parlamentares.docx-2.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 22-Indústria | 6.000,00 | 0,01 | 5.000,00 | 83,33 | 0,01 |
| 23-Comércio e Serviços | 601.746,90 | 1,06 | 331.728,52 | 55,13 | 0,70 |
| 25-Energia | 413.811,50 | 0,73 | 230.108,65 | 55,61 | 0,49 |
| 26-Transporte | 3.566.480,00 | 6,29 | 3.256.872,64 | 91,32 | 6,90 |
| 27-Desporto e Lazer | 420.000,00 | 0,74 | 409.948,49 | 97,61 | 0,87 |
| 28-Encargos Especiais | 1.664.068,36 | 2,93 | 1.525.158,38 | 91,65 | 3,23 |
| 99-Reserva de Contingência | 100.000,00 | 0,18 | - | - | - |
| **TOTAL DA DESPESA** | **56.703.625,17** | **100,00** | **47.202.310,85** | **83,24** | **100,00** |

Fonte: Relatório Técnico n. 272/2025, item 3.3, Quadro 06.

Em termos gerais, verifica-se que o maior volume de recursos foi destinado para o setor de Saúde, que recebeu 33,25% do orçamento municipal do exercício de 2024, seguido pela função Educação, com 22,66%. Do montante previsto para Saúde, 86,60% foram executados, enquanto na Educação esse percentual atingiu 90,16% do valor fixado para essa função na Lei Orçamentária Anual.

No Setor de **Saúde**, os gastos do governo municipal no exercício de 2024 foram direcionados principalmente para ações relacionadas à atenção básica, conforme se verifica neste gráfico:

**Gráfico 06: Percentual empenhado em Saúde por subfunção – exercício 2024**

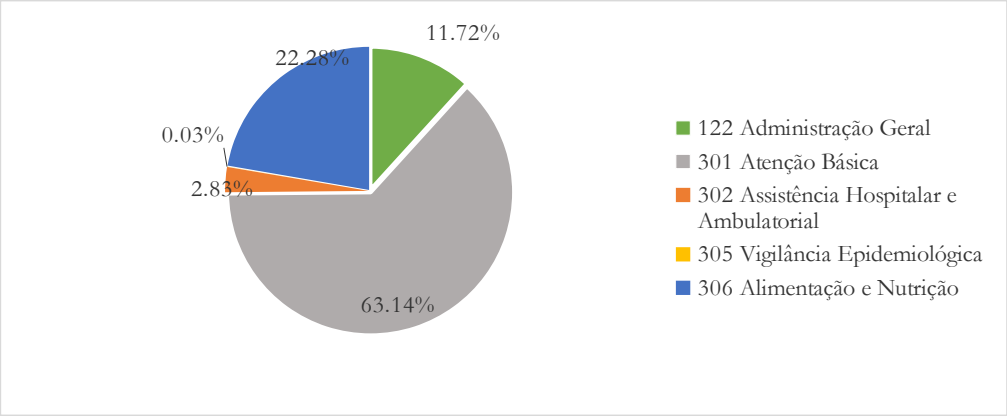


Fonte: Sistema e-Sfinge

Os gastos com **Educação** no exercício de 2024, a nível de subfunção, foram aplicados conforme segue:

**Gráfico 07: Percentual empenhado em Educação por subfunção – exercício 2024**

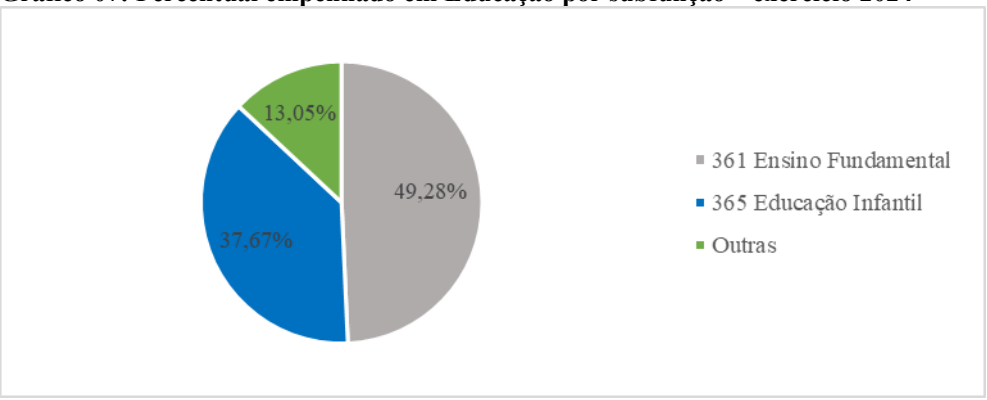


Fonte: Sistema e-Sfinge



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

### IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

A Diretoria Técnica constatou ainda a seguinte irregularidade:

a) Registro indevido de Passivo Financeiro com saldo devedor na Fonte de Recurso, FR 701 (R$ -368,17), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (item 10.2.3 do Relatório Técnico n. 272/2025).

No que pese a irregularidade apontada, observo que a inconsistência técnica não compromete, de forma significativa, a posição do Balanço Geral apresentado, como bem pontuado pela DGO, à fl. 316 do Relatório Técnico n. 106/2025, "As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem". Contudo, em face do Princípio da Transparência e em obediência ao art. 85 da Lei n. 4.320, a irregularidade deve ser prontamente corrigida pelo Setor de Contabilidade do Município.

## IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Gerar valor público significa oferecer respostas eficazes às necessidades coletivas, com resultados que atendam aos interesses e expectativas da população. Para isso, ao definir as políticas públicas a serem executadas, o gestor deve deixar claro quais resultados pretende alcançar, qual valor público será gerado e quem será beneficiado.

Essa definição exige uma relação de diálogo entre governo e sociedade, fortalecendo a legitimidade democrática e contribuindo para o desenvolvimento sustentável[29]. Por isso, a análise das contas públicas não deve se limitar a verificar receitas e despesas orçamentárias. É fundamental avaliar se os recursos públicos foram usados de forma eficaz para atender ao interesse coletivo.

Nesse sentido, o acompanhamento das políticas públicas e dos programas governamentais deve integrar a análise das contas municipais, especialmente para a emissão do parecer prévio. A Emenda Constitucional n. 109/2021 reforça essa obrigação ao incluir no art. 37, § 16, a exigência de que as peças orçamentárias estejam alinhadas aos resultados de monitoramento e avaliação das políticas públicas. Esses resultados devem ser aferidos por meio de indicadores definidos previamente.

> Art. 37, § 16, do EC n. 109/2021: Os órgãos e as entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos legais.

[29] TEIXEIRA, Vilmar Agapito. *Criando Valor Público*: Gestão Estratégica no TCU. Página de Liderança, Brasília, 01 out. 2012. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/criando-valor-publico-gestao-estrategica-no-tcu.htm. Acesso em: 09 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

A seguir serão apresentados alguns indicadores municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, agroecologia, segurança e gestão. Esses dados demonstram o cumprimento (ou não) de metas previstas em leis, planos nacionais e na Agenda 2030 da ONU. A importância desses indicadores vai além do controle e avaliação: eles são fundamentais também para a etapa do planejamento das próximas ações públicas.

O planejamento e a avaliação são etapas essenciais para a efetividade das políticas públicas. No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203/2017 estabelece diretrizes de governança e destaca a importância de avaliar, previamente e posteriormente, propostas de criação, ampliação ou melhoria de políticas públicas. Tanto a análise prévia (*ex ante*) quanto a análise posterior (*ex post*) são indispensáveis para decisões mais eficientes e responsáveis.

Avaliar os impactos antes da aplicação dos recursos públicos ajuda a evitar desperdícios e uso inadequado do dinheiro público, que pertence a toda sociedade. Para incentivar esse processo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu o Guia Prático de Análise Ex Ante, com oito etapas: i) diagnóstico do problema; ii) caracterização da política (objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados); iii) desenho da política; iv) estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; v) estratégia de implementação; vi) estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; vii) análise de custo-benefício; e viii) impacto orçamentário e financeiro.[30]

Além disso, em 2021, o Ipea lançou o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimentos em Infraestrutura, mais um instrumento útil para os municípios.

Esses guias oferecem um passo a passo prático para a formulação e avaliação de políticas públicas. Como forma de contribuir com o planejamento municipal, o Anexo II desta proposta de voto inclui o checklist dos guias federais e links de acesso aos documentos.

Por fim, cabe também aos Tribunais de Contas colaborar com os municípios na fase de planejamento de políticas públicas, por meio de estudos prévios, análise de impacto, validação das informações e verificação da execução em relação ao planejado. Tudo isso contribui para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações públicas no âmbito local[31].

### IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Saúde (PNS/ PMS)

O Plano de Saúde está previsto no art. 15, inciso VIII, da Lei n. 8.080/1990 e deve ser elaborado de forma integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em alinhamento com os instrumentos de planejamento de cada ente (PPA, LDO e LOA).

[30] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas*: guia prático de análise *ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf Acesso em: 09 jul. 2025.

[31] No que se refere propriamente à avaliação de políticas públicas, o TCU editou em 2020 o Referencial de Controle de Políticas Públicas (Portaria – TCU n. 188/2020), que também pode servir de guia para aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do Município. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/norma/. Acesso em: 14 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

De acordo com a Portaria de Consolidação n. 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o Plano de Saúde é o principal instrumento de planejamento do SUS, com vigência de quatro anos. Ele deve refletir os compromissos do governo com base nas necessidades da população e nas especificidades locais.

O plano deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, com base nas diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde. Após aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde, o documento deve ser registrado no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP). Sua execução ocorre entre o segundo ano do mandato e o primeiro ano da gestão subsequente.

Ainda segundo a Portaria n. 1/GM/MS/2017, o plano orienta todas as ações e iniciativas de saúde dentro do ciclo de quatro anos e deve estar disponível eletronicamente no DGMP.

Conforme a Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS (item 2.9), o uso do DGMP é obrigatório para Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo o registro do Plano de Saúde, do Programa Anual de Saúde (PAS), do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) a partir de 2018. Esses relatórios também são enviados, via sistema, ao Conselho de Saúde para análise, conforme o art. 41 da LC n. 141/2012, os arts. 435 a 441 da PRC n. 1/2017 e o art. 2º da Portaria n. 750/2019.

Ferramentas de monitoramento do sistema permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram as informações obrigatórias, conforme previsto na legislação (item 3.1 da Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

No caso do município de Anchieta, verificou-se que o Plano de Saúde referente ao quadriênio 2022–2025 foi encaminhado ao DigiSUS, constando atualmente como "aprovado"[32] pelo Conselho de Saúde.

O monitoramento da execução do plano e do cumprimento das metas pactuadas é essencial e deve ser realizado com base em indicadores definidos previamente. No entanto, esse acompanhamento foi prejudicado pela revogação da Resolução CIT n. 8/2016, que descontinuou a pactuação interfederativa de indicadores entre os entes da federação.

Apesar disso, conforme a Nota Técnica n. 20/2021-DGIP/SE/MS, os entes ainda podem utilizar os indicadores constantes do anexo da Resolução revogada ou adotar outros que melhor atendam às necessidades locais.

Ademais, é necessário que as metas do Plano Municipal de Saúde estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 da Agenda 2030

[32] Disponível em: O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa. Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 11 set. 2025. Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

da ONU, que busca assegurar vida saudável e bem-estar para todos, por meio de ações como ampliação do acesso a saúde, saneamento básico, água potável e alimentação adequada.

Dados do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)[33] indicam que o município de Anchieta ainda enfrenta desafios para alcançar plenamente as metas do ODS 3.

### IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Educação (PNE/PME)

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios, por sua vez, aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE.

No caso do município de Anchieta, o Plano Municipal de Educação foi aprovado pela Lei n. 2175, de 22 de junho de 2015[34].

No Relatório Técnico referente à análise da prestação de contas do exercício de 2024, verifica-se que a DGO monitorou a Meta 1: Educação Infantil; Meta 2: Atendimento da População de 6 a 14 anos na Educação Básica; e Meta 7: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Sobre os cálculos realizados, a Diretoria Técnica fez as seguintes observações (fl. 367):

> Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados no PNE.
>
> Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC. A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.
>
> Esta metodologia se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível, a população do Município em cada estrato etário, durante o período até a divulgação dos resultados, por faixa etária, do Censo Demográfico de 2022.

Ressalta-se que os dados populacionais utilizados nos cálculos realizados pelo Tribunal de Contas foram estimados a partir das informações registradas no último censo, realizado em 2022, e atualizados com base nos registros do Ministério da Saúde referentes a nascidos vivos

[33] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/. Acesso em: 27 out. 2025.
[34] Disponível em: https://servicos.tcesc.tc.br/tceeducacao/. Acesso em: 12 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

e óbitos, podendo, portanto, haver divergências entre as projeções e o número efetivo de crianças a serem atendidas. Ainda assim, trata-se de informações relevantes, que situam o Município em relação ao cumprimento do PNE.

### IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

A Meta 1 do Plano, cujo atingimento vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas, objetiva:

i) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e
ii) Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados das matrículas em Creches e na Pré-escola, disponibilizados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, foram calculadas as taxas de atendimento em creche e pré-escola no exercício de 2024.

Em Anchieta, a taxa estimada de atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais foi de 68,22%, o que atende a parte final da Meta 1 e, também, indica cumprimento da meta estabelecida no Plano Municipal de Educação que, no caso desse Município, foi fixada em 60,00%. Já a taxa de atendimento estimada de crianças de 4 a 5 anos de 72,55% demonstra que o Anchieta ainda não atendeu a primeira parte da meta, cuja conclusão estava prevista para ocorrer em 2016.

**Gráfico 08: Taxa de atendimento em creches e pré-escola: 2023-2024.**

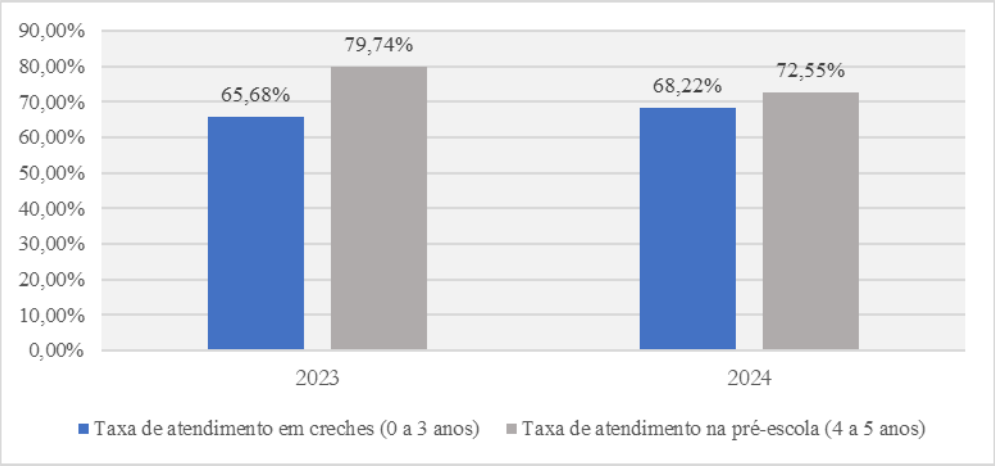


Fonte: Itens 8.3.1.1.1 e 8.3.1.1.2 do Relatório Técnico n. 272/2025.

Verifica-se que, se comparado ao exercício de 2023, em termos percentuais, houve um aumento na taxa de atendimento em creches e uma redução na taxa de atendimento em pré-escola.

### IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação propõe universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a metodologia utilizada e com base nos dados estatísticos do Município de Anchieta (item 8.3.1.2 do Relatório Técnico), a taxa de atendimento do Ensino Fundamental apurada para o exercício de 2024 atingiu 100,00%, portanto, dentro da meta fixada nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

### IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb, conforme segue:

Quadro 03:

| Ideb | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Meta projetada - Anos iniciais do ensino fundamental | 6,20 | 6,40 | 6,60 | 6,60 |
| Meta projetada - Anos finais do ensino fundamental | 5,10 | 5,30 | 5,60 | 5,60 |

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), a Diretoria Técnica optou por replicar a meta de 2021.

Segundo consta no Relatório Técnico, o Ideb apurado para município de Anchieta, referente ao exercício de 2023, foi de 6,60 nos anos iniciais, o que atende a Meta estabelecida. Para os anos finais, o município alcançou uma pontuação de 5,80, portanto, acima da Meta projetada pelo Ideb de 5,60.

Observa-se que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) estão alinhadas ao ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, especialmente às metas 4.1 e 4.2, que visam garantir acesso equitativo e de qualidade à educação infantil e ao ensino fundamental. Apesar dos períodos distintos (PNE: 2014–2024; ODS: 2015–2030), ambos compartilham o objetivo de reduzir desigualdades educacionais.

Diante disso, é essencial que as políticas públicas incluam medidas concretas para ampliar o atendimento a todas as crianças de 0 a 9 anos, conforme previsto no PNE e no ODS 4. Essa necessidade fundamenta a recomendação para o cumprimento das metas estabelecidas na legislação federal e na Agenda 2030.

### IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

A Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, reforçando o papel dos municípios no que diz respeito aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. A norma também estabeleceu prazos para a universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, exigindo dos gestores municipais ações concretas para superar deficiências existentes.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

No caso de Anchieta, o município instituiu a Lei n. 1.931/2012, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi atualizado pela Lei n. 2.614/2022, de 08 de abril de 2022. Os serviços de distribuição de água potável e esgotamento sanitário são prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), sob regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Em relação à cobertura desses serviços em Anchieta, os dados de 2023 do SINISA indicam o seguinte:

Tabela 05:

| Grupos | 2023 | | | Marco Legal Saneamento Básico | Agenda 2030 – ODS 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| | Município | Estado | País | Metas para 2033 | Metas para 2030 |
| População com acesso à água potável | 70,96% | 89,59% | 83,10% | 99% | 100% |
| População com acesso a esgotamento sanitário | 0,00% | 33,97% | 59,70% | 90% | 100% |

Fonte: SINISA 2023 e TCE/SC[35]

Tanto o novo marco legal do saneamento quanto o Plano Municipal de Saneamento Básico de Anchieta estão alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que visa garantir acesso universal e equitativo à água potável, ao saneamento e à higiene.

Os dados evidenciam que o município ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no serviço de esgotamento sanitário. Informações do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS) [36] reforçam a urgência de medidas por parte da administração municipal para avançar no cumprimento do ODS 6 e assegurar água e saneamento para todos.

### IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

A Lei Estadual n. 18.200, de 13 de setembro de 2021, institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO) em Santa Catarina. A política deve ser implementada em cooperação com a União, os municípios e as entidades públicas e privadas, com o objetivo de fomentar a agroecologia, os sistemas orgânicos de produção, o extrativismo sustentável e os sistemas em transição agroecológica.

Segundo o art. 3º da lei, a agroecologia é um campo transdisciplinar voltado ao manejo dos agroecossistemas e das relações humanas, promovendo equilíbrio ecológico, valorização da biodiversidade, regeneração do solo, equidade social e segurança alimentar, com base na integração entre conhecimentos científicos e saberes populares. Já o sistema orgânico de produção é definido como aquele que utiliza técnicas específicas, conforme a legislação

[35] Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Acesso em: 11. set. 2025; e https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/appSinisaAguaEsgoto/index.html. Acesso em: 11 set. 2025.
[36] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/Anchieta-SC. Acesso em: 27 out. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

vigente, com foco na conservação ambiental, no uso racional de recursos naturais e no respeito à diversidade sociocultural das comunidades.

Tanto os sistemas agroecológicos quanto os orgânicos evitam o uso de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas e reguladores artificiais de crescimento animal, favorecendo alimentos mais saudáveis, seguros e nutritivos. A contaminação da água, do solo e dos alimentos por agrotóxicos e transgênicos tem sido associada a diversas doenças, conforme apontado em relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Direito à Alimentação[37], que alerta para os impactos do uso indiscriminado de pesticidas na saúde humana e no meio ambiente.

Diante desse cenário, é fundamental que os municípios adotem políticas públicas que incentivem práticas sustentáveis como forma de proteger os recursos naturais e promover o bem-estar da população. Entre as medidas possíveis estão o tratamento tributário diferenciado previsto no art. 10 da Lei n. 18.200/2021, o apoio financeiro à certificação dos produtores e outras ações de fomento à transição agroecológica e à produção orgânica.

No caso do Município de Anchieta, foram coletadas as seguintes informações[38]:

- ✓ Possui a Lei n. 2.457/2019 que trata de incentivos aos sistemas de produção agroecológica e orgânica;
- ✓ Dispõe de Programas de Incentivo à Agroecologia e à Produção Orgânica no Plano Plurianual – PPA (2022/2025) e na Lei Orçamentária Anual – LOA (2024), cujos recursos alocados para o exercício de 2024 foram de R$ 2.064.670,40.
- ✓ Existem 12 (doze) famílias no município que são atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural, orientadas por princípios da agroecologia e produção orgânica.

No que se refere à Lei Municipal n. 2.457/2019, observa-se que não se trata propriamente da implementação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), nos moldes estabelecidos pela legislação nacional e estadual, o que requer ajustes, por parte da administração municipal, para a implementação plena desta política no Município de Anchieta.

Verificou-se, ainda, que no Município de Anchieta possui 01 produtor orgânico certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)[39]. Essa certificação, além de conferir maior credibilidade e segurança junto aos consumidores, possibilita que os produtos sejam comercializados para terceiros (supermercados, restaurantes, lojas, indústrias, internet etc.), trazendo benefícios também para a economia local, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos, entre outros.

[37] Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/861172#record-files-collapse-header. Acesso em: 08 jul. 2025.
[38] Informações encaminhadas pelo Município em resposta ao Ofício n. 04/2025 (fls. 412).
[39] Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos. Acesso em: 27 out. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Por fim, ressalta-se que a implementação de políticas públicas para resgatar práticas agroecológicas e de produção orgânica vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU, em especial da Meta 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2), a qual busca garantir, até 2030, sistemas sustentáveis de produção de alimentos que priorizem a biodiversidade e a preservação do meio ambiente.

### IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

As perdas humanas evitáveis ou reduzíveis são aquelas que poderiam ter sido prevenidas, total ou parcialmente, por meio de ações eficazes dos serviços de saúde, desde que acessíveis a todos, em qualquer tempo e local. Essas perdas decorrem não apenas de condições de saúde física e mental, como diabetes, alcoolismo e suicídio, mas também de situações de violência, como o feminicídio, e da mortalidade infantil.

Nesse contexto, os governos municipais desempenham papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à redução dessas mortes prematuras. Essas políticas devem contemplar ações integradas que, além de ampliarem a expectativa de vida, assegurem o bem-estar físico, mental e social da população, com atenção especial aos idosos. Programas de prevenção de doenças crônicas, ampliação do acesso a serviços de saúde especializados e ações intersetoriais de promoção da saúde são fundamentais para garantir uma vida longa e saudável à população.

A análise das causas e da quantidade de óbitos registrados em determinado período constitui importante ferramenta de avaliação da efetividade das ações implementadas pelo Município. Tal análise é particularmente relevante no que se refere às mortes evitáveis, uma vez que permite compreender os principais fatores de risco e direcionar políticas públicas e recursos para o enfrentamento das causas predominantes.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), nos últimos dez anos foram registrados 432 óbitos no município de Anchieta, conforme detalhado no Anexo III deste relatório. Dentre esses registros, observa-se uma quantidade significativa de mortes por causas evitáveis, com destaque para as seguintes situações:

Tabela 06:

| Causa/evitabilidade | Número de Ocorrências | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Total |
| Aids | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** |
| Diabetes mellitus | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 4 | 2 | 3 | **20** |
| Alcoolismo | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Doenças hipertensivas | 2 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 3 | **14** |
| Infarto agudo do miocárdio | 5 | 5 | 3 | 5 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | 7 | **36** |
| Cirrose e doenças crônicas fígado | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | **6** |
| COVID19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 7 | 1 | 0 | 0 | **11** |
| Acidentes de trânsito transporte | 0 | 4 | 0 | 3 | 1 | 0 | 4 | 0 | 1 | 3 | **16** |
| Quedas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **0** |
| Suicídios | 1 | 2 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | **9** |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Homicídios | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | **8** |
| Feminicídios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | **1** |
| **Total** | **10** | **18** | **5** | **16** | **9** | **8** | **20** | **11** | **6** | **19** | **122** |

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 27 out. 2025.

**Suicídio**

Com relação ao suicídio, destaca-se a Lei Federal n. 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Essa política, executada em articulação com os entes federativos e com a participação da sociedade civil, prevê ações como a notificação e o tratamento de dados sobre os casos registrados, a oferta de serviços de apoio por telefone e outros meios de comunicação, e parcerias para divulgar canais de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

A redução dos casos de suicídio é um dos indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 3 da Agenda 2030 da ONU, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos. Em especial, a Meta 3.4 estabelece a necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar, com políticas voltadas à prevenção do suicídio e ao acesso universal a serviços de apoio psicológico.

No período de 2015 a 2024, foram registradas 09 ocorrências de suicídio em Anchieta, sendo 01 no ano em análise, o que requer por parte do governo municipal ações de prevenção para evitar tais ocorrências.

**Feminicídio**

Outra causa de morte precoce e evitável que exige atenção do poder público municipal é o feminicídio, crime tipificado pela Lei n. 13.104/2015, como forma extrema de violência de gênero. O enfrentamento dessa violência demanda políticas públicas integradas que envolvam prevenção, proteção às vítimas, repressão aos agressores e ações educativas.

A erradicação do feminicídio está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030, especialmente à Meta 5.2, que propõe eliminar todas as formas de violência contra as mulheres. No período de 2015 a 2024 foi registrada 01 ocorrência de feminicídio em Anchieta.

Ainda que se trate de uma única ocorrência ao longo da última década, o fato reforça a importância de intensificar as ações de enfrentamento à violência de gênero, com iniciativas que envolvam não apenas a rede de proteção social, mas também o fortalecimento das políticas de segurança pública e educação em direitos humanos.

**Indicadores de Longevidade e Mortalidade Infantil**

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Anchieta é de 0,699, classificado como médio, ocupando a 233ª posição no ranking estadual e a 1.934ª no ranking

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

nacional. Conforme o Censo de 2010[40], a longevidade foi o principal fator de contribuição para o índice, com uma expectativa de vida ao nascer de 73,01 anos em 2010.

Apesar desse resultado positivo, os dados mais recentes evidenciam desafios persistentes na redução das mortes prematuras, como demonstrado a seguir:

Tabela 07: Óbitos por Faixa Etária em Anchieta (2015-2024)

| Faixas Etárias | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Menor que 10 Anos | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | **8** |
| 10 a 19 Anos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | **3** |
| 20 a 49 Anos | 1 | 8 | 4 | 8 | 4 | 5 | 7 | 3 | 3 | 4 | **47** |
| 50 a 69 Anos | 8 | 13 | 3 | 10 | 7 | 3 | 8 | 7 | 4 | 15 | **78** |
| 70 a 79 Anos | 26 | 24 | 19 | 36 | 28 | 23 | 41 | 29 | 31 | 15 | **272** |
| 80 Anos + | 36 | 45 | 27 | 55 | 41 | 32 | 57 | 40 | 39 | 24 | **396** |
| **Total** | **36** | **45** | **27** | **55** | **41** | **32** | **57** | **40** | **39** | **60** | **432** |

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 27 out. 2025.

No tocante à mortalidade infantil[41], a taxa registrada em 2024 foi de 13,70 óbitos por mil nascidos vivos, posicionando-se acima da meta estabelecida pela Agenda 2030 da ONU, que prevê a redução da mortalidade infantil para no máximo 8 óbitos por mil nascidos vivos até 2030.

Contudo, em que pese o percentual ter excedido a meta proposta, verifica-se que em termos nominais trata-se de apenas 01 (um) caso de óbito ocorrido no exercício em análise e de 08 (oito) desde o exercício de 2015, conforme tabela a seguir:

Tabela 08: Mortalidade Infantil em Anchieta (2015-2024)

| Especificação | Quantidade | | | | | | | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Óbitos menores de **um** ano de idade | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 7 |
| Óbitos maiores que **um** e menores que **cinco** anos de idade | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Total óbitos de menores de **cinco** anos de idade | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 8 |
| Nascidos vivos no município | 63 | 64 | 66 | 64 | 58 | 54 | 73 | 72 | 61 | 73 | 648 |
| **Percentual em relação a mil nascidos vivos** | **15,87** | **0,00** | **15,15** | **15,63** | **34,48** | **18,52** | **13,70** | **0,00** | **0,00** | **13,70** | **12,35** |

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de SC - disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 27 out. 2025.

Os dados acima demonstram que, apesar dos bons números registrados em indicadores como longevidade e expectativa de vida, ainda persistem desafios significativos para o Município, especialmente na redução das mortes evitáveis. Tais desafios demandam do governo municipal uma atuação efetiva, com a implementação de políticas públicas sólidas e alinhadas às metas internacionais de desenvolvimento sustentável.

[40] Com relação ao censo de 2022, ainda não foi divulgado o IDH dos municípios.

[41] Apesar de a taxa de mortalidade infantil referir-se a crianças menores de 1 ano, neste processo adotou-se como critério a mensuração da mortalidade do número de crianças com idade inferior a 5 anos para ter compatibilidade com os indicadores eleitos pela Agenda 2030.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

### IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010[42], tem como objetivo garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a proteção de direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, bem como o enfrentamento da discriminação e de outras formas de intolerância étnico-racial. Nesse contexto, o Estatuto define desigualdade racial como qualquer situação injustificada de diferenciação no acesso a bens, serviços e oportunidades, tanto na esfera pública quanto na privada, motivada por raça, cor, descendência ou origem étnico-nacional.

A promoção da igualdade racial é um dever coletivo. Em nível internacional, esse compromisso está refletido na Meta 10.2 da Agenda 2030 da ONU, que visa, até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de raça ou origem étnica. Para o alcance dessa meta, é fundamental que os agentes públicos adotem ações afirmativas voltadas à geração de oportunidades e à eliminação de desigualdades raciais.

Como parte desse esforço, foi instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), também previsto na Lei n. 12.288/2010. O SINAPIR tem como finalidade organizar e articular a implementação de políticas e serviços voltados à promoção da igualdade racial, integrando a atuação de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil. A adesão ao SINAPIR representa um passo importante para o fortalecimento institucional das ações antirracistas no âmbito municipal, com apoio técnico e financeiro da União.

Com o objetivo de verificar a existência de ações afirmativas no âmbito municipal, foi encaminhado o Ofício n. COE/SNI - 04/2025 (fls. 407-410) solicitando manifestação formal da administração local. No caso do Município de Anchieta, as seguintes informações foram apresentadas (fl. 413):

- ✓ Não estão sendo implementadas políticas públicas visando o fortalecimento e a promoção da igualdade racial e/ou ações antirracistas;
- ✓ Não possui Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- ✓ Não adota a regra de cotas raciais para ingresso de servidores no serviço público municipal;
- ✓ Não possui em sua estrutura um setor ou uma gerência responsável em produzir informações necessárias à formulação de políticas públicas de promoção e igualdade racial;
- ✓ Há informações sobre o número de servidores autodeclarados negros;
- ✓ Não aderiu ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pela Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

[42] Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Diante das informações encaminhadas, observa-se que no município de Anchieta ainda não foram estabelecidas ações voltadas para promover a inclusão social e econômica da população negra.

### IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), representam desafios econômicos, sociais e ambientais que exigem a atuação coordenada de governos, empresas, instituições e da sociedade civil. Com o lema "Não deixar ninguém para trás", a Agenda busca promover um desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo em escala global.

Na visão de Cader e Villac[43] (2023, p. 18), "[...] as lideranças assumem papel cada vez mais relevante nesse desafio. São peças vitais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento nacional sustentável e o enfrentamento das mudanças climáticas".

A Agenda é composta por 17 objetivos e 169 metas, que abordam temas essenciais para o desenvolvimento sustentável, como crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Essas diretrizes são especialmente relevantes para os municípios, pois oferecem uma visão estratégica que pode orientar a formulação de políticas públicas e a gestão local, sob os seguintes aspectos:

Quadro 04:

| ODS | Objetivo |
|---|---|
| **ODS 1** | Pôr fim à pobreza, em todas as suas formas |
| **ODS 2** | Acabar com fome e estimular uma agricultura sustentável |
| **ODS 3** | Garantir uma vida saudável e promover bem-estar para todos |
| **ODS 4** | Garantir uma educação equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos |
| **ODS 5** | Alcançar a igualdade entre homens e mulheres |
| **ODS 6** | Garantir acesso à água e a saneamento para todos |
| **ODS 7** | Garantir acesso à energia limpa |
| **ODS 8** | Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável |
| **ODS 9** | Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura |
| **ODS 10** | Reduzir as desigualdades no país |
| **ODS 11** | Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis |
| **ODS 12** | Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis |
| **ODS 13** | Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos |
| **ODS 14** | Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos |
| **ODS 15** | Proteger a vida sobre a terra |
| **ODS 16** | Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos |
| **ODS 17** | Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias |

[43] CADER, Renato; VILLAC, Teresa. **Governança e sustentabilidade**: Um elo necessário no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizou a adequação dos ODS à realidade brasileira[44], considerando os planos, as estratégias e os programas nacionais, bem como os desafios do país para alcançar o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Mais do que um compromisso internacional, a Agenda 2030 representa uma oportunidade de integração e articulação de políticas públicas. O alinhamento das ações municipais aos ODS é responsabilidade direta dos gestores locais, que atuam como formuladores de políticas, prestadores de serviços, promotores de inovação e tomadores de decisões com impactos concretos na qualidade de vida da população.

A análise do cumprimento das metas da Agenda 2030 tem como objetivo dar visibilidade aos resultados alcançados pelos municípios e, quando necessário, propor recomendações ao gestor para adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento. No exame desta prestação de contas, o foco esteve voltado aos ODS 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11 e 16, com atenção especial às metas detalhadas a seguir.

Com base nas informações constantes dos autos, na análise técnica do corpo instrutivo e em dados complementares coletados pelo gabinete desta Relatora, o quadro a seguir apresenta a situação do município de Anchieta em relação ao cumprimento dessas metas da Agenda 2030.

Quadro 05:

| Meta | Indicador de referência | Especificação (em números absolutos) – Exercício 2024 | Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores |
|---|---|---|---|
| **2.4** Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. | Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura[45] | 01 registro | Indicadores em construção pelo Ipea |
| **3.2** Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 | Mortalidade de crianças menores | 01 ocorrência | 13,70 casos por mil nascidos vivos |

[44] BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030*: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

[45] Para fins de verificação desse item, consideraram-se as informações disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao cadastro nacional de produtores orgânicos, ainda que possa haver produtores que optaram apenas pela comercialização direta dos produtos, o que dispensa a certificação, mas não o registro no MAPA.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | |
|---|---|---|---|
| anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos. | de 5 (cinco) anos por mil nascidas vivas | | |
| **3.4** Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento. | Mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes | 01 ocorrência | 16,83 casos por 100 mil habitantes |
| **3.5** Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool. | Óbitos em decorrência de alcoolismo/drogas por 100 mil habitantes | 0 ocorrência | 0,00 caso por 100 mil habitantes |
| **3.6** Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito. | Número de óbitos em decorrência de acidente de trânsito por 100 mil habitantes | 03 ocorrências | 50,48 casos por 100 mil habitantes |
| **4.1** Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes**.** | Acesso ao Ensino fundamental – Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE) | 6 a 14 anos | Taxa de atendimento de 100,00% - dentro da meta |
| **4.2** Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância e acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental. | Acesso à Educação Infantil – Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) | 0 a 3 anos | Taxa de atendimento de 68,22% - dentro da meta |
| | | 4 a 5 anos | Taxa de atendimento 72,55% - não cumpriu |
| **5.2** Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. | Óbitos por Feminicídio por 100 mil habitantes | 0 ocorrência | 0,00 caso por 100 mil habitantes |
| **6.1** Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos. | Proporção da população atendida com serviços de água potável | | 70,96% da população atendida |
| **6.2** Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. | Percentual da população atendida com esgotamento sanitário | | 0,00% da população atendida |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | |
|---|---|---|---|
| **10.2** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. | Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra | | Ainda não possui |
| **11.3** Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação. | Plano Diretor participativo e atualizado | | Possui Plano Diretor não revisado |
| | Existência de Conselho Municipal setorizado (Urbanismo/ Meio Ambiente, das Cidades, entre outros) | | Possui Conselhos com essas finalidades |
| **11.4** Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial. | Existência de Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público | | Possui Conselho Municipal desta natureza |
| **16.1** Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. | Número de homicídios por 100 mil habitantes | 01 ocorrência | 16,83 casos por 100 mil habitantes |
| **16.6** Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis. | Existência de Ouvidoria no município | | Possui ouvidoria |
| | Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado | | 82,02% |
| **16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. | Existência de Conselhos Municipais Ativos em diversas áreas de política pública | | Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, e Infância e Adolescência) |
| **16.10** Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. | Índice de Transparência do Poder Executivo no Radar da Transparência Pública | | 57,61% |
| | Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000) | | Cumpriu parcialmente cumpriu os requisitos mínimos de transparência. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações. |

Alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é um desafio complexo que vai além do cumprimento pontual de indicadores isolados. Ainda assim, os resultados obtidos devem orientar os gestores municipais na formulação de políticas públicas que contribuam efetivamente para o cumprimento da Agenda 2030. Nesse contexto, é fundamental que o



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Plano Plurianual (PPA) esteja alinhado às metas dos ODS, promovendo a integração entre programas, objetivos, metas e iniciativas do governo municipal com ações voltadas ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos social, econômico, ambiental e institucional.

No entanto, verifica-se que o PPA do município de Anchieta não contempla, de forma específica, ações ou indicadores vinculados às metas da Agenda 2030. Essa lacuna compromete a efetividade da gestão pública em relação aos compromissos assumidos na agenda internacional.

Diante disso, recomenda-se ao município de Anchieta que adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável.

Adicionalmente, destaca-se a importância da utilização de indicadores já disponíveis por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Também é recomendada a adoção das diretrizes do documento "Guia para localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), como ferramenta de apoio à implementação, monitoramento e avaliação das metas no contexto local.

### IV.3.8 Práticas Destacadas

O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada. Um caminho se dá pela divulgação das boas práticas já implementadas, a qual, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores reproduzam ações bem-sucedidas, já que a solução encontrada por um município pode ser utilizada ou adaptada em outro local. Assim, o planejamento e a gestão são otimizados com a redução dos custos e do tempo necessário para o desenvolvimento de novas soluções.

Nesse sentido, para o exercício em análise, solicitou-se, por meio do Ofício n. COE/SNI – 04/2025 (fls. 407-410), que a administração municipal destacasse um projeto realizado no ano de 2024, que poderia ser considerado uma "boa prática" na execução de políticas públicas em áreas como: saúde, educação, assistência social, agroecologia, meio ambiente ou saneamento.

O município de Anchieta citou os seguintes projetos: (i) Aquisição de Alimentos Locais – Apoio à Agricultura Familiar Rural, que tem como objetivo propiciar nutrição aos estudantes e ampliar a oferta de alimentos orgânicos; e (ii) Projeto Políticas Públicas de Cuidado e Preservação da Água, cujo objetivo é promover cuidado, preservação, proteção e armazenamento de água, estimular o desenvolvimento sustentável, através da melhoria das condições de captação e armazenamento de água, mitigar os efeitos das frequentes estiagens que assolam o município e, em especial a produção agropecuária, e promover o



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

desenvolvimento aliado à preservação e ao cuidado com o meio ambiente e os recursos naturais disponíveis.

Mais detalhes podem ser verificados no Anexo IV desta proposta de voto.

**IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)**

A Lei n. 14.129/2021 elenca como uma das diretrizes para a inovação nas organizações públicas a formação de redes de conhecimento, justamente para gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências; formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais; discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública; prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

O objetivo dessa rede de conhecimento é, portanto, estimular a abertura do canal de comunicação a partir de visões distintas, de modo que a lei incentiva não só a participação de todos os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, como também assegura às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão federal.

A experiência prática demonstra, como aponta Menezes[46], que a demanda pelo conhecimento incrementa a necessidade de participação em todas as redes capazes de agregar novos saberes à organização. De acordo com o autor, o resultado positivo se dá pela proatividade no compartilhamento do próprio conhecimento nessas redes, em regime colaborativo intenso que, em se tratando do setor público, tende a proporcionar melhores práticas e serviços à comunidade.

Dando seguimento à implementação do produto que resultou de uma rede de conhecimento estabelecida com a Universidade Federal de Santa Catarina[47], a presente Proposta de Voto inclui em seu Anexo V um modelo mais interativo de visualização dos dados contidos na prestação de contas governamentais, no intuito de conferir maior transparência e legibilidade às informações financeiras e orçamentárias, bem como de despertar um interesse maior da população para o exercício da cidadania ativa.

## V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do

[46] MENEZES, Rômulo Fisch de Berrêdo. *Gestão do Conhecimento no setor público*: o aproveitamento da atividade investigativa da polícia federal brasileira. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.
[47] Projeto elaborado pela aluna Betina Machado Ramos no Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo, no âmbito da UFSC, orientado pela professora Dra. Tattiana Gonçalves Teixeira.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII - Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

IX - Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X - Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o Relatório Técnico n. DGO - 272/2025 (fls. 314-394) da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer MPC/CF/1189/2025 (fls. 395-406); e

XIV - Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

**ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

| Prefeito Municipal | Habitantes | Expectativa de vida | PIB per capita (R$) | IDH-M |
|---|---|---|---|---|
| Ivan José Canci | 5.943 | 73,01 | 37.207,30 | 0,699 |

| Plano de Governo | Planejamento - Execução | |
|---|---|---|
| Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I). | No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 81,35% foram executados. | Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 90,74%; na Educação, 69,74%; no Saneamento, 40,61%; e na Agroecologia e Produção Orgânica, 24,29%. |

**INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

| Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 | Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br |
|---|---|
| Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou | Não existem pendências para regularização (§1º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024) |

**RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL**

**Resultados Orçamentário e Financeiro**

| Receita | Despesa | Resultado | |
|---|---|---|---|
| | | Orçamentário | Financeiro |
| 44.292.481,39 | 47.202.310,85 | -2.909.829,46 * | 6.021.771,24 |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| Limites Legais e Constitucionais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Saúde | Educação | Fundeb (70%) | Fundeb (90%) | Gastos com Pessoal |
| 27,21% | 26,61% | 91,71% | 95,39% | 45,82% |

## RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO
## AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030**

| | | |
|---|---|---|
| | **Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável** | |
| **Meta avaliada** | Indicador utilizado | Resultado verificado |
| Meta 2.4 | Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura | 01 produtor cadastrado |
| | **Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades** | |
| **Metas avaliadas** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 3.2 | Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos | 13,70 casos por mil nascidos vivos |
| Meta 3.4 | Taxa de Mortalidade por Suicídio | 16,83 casos por 100 mil habitantes |
| Meta 3.5 | Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool | 0,00 caso por 100 mil habitantes |
| Meta 3.6 | Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito | 50,48 casos por 100 mil habitantes |
| | **Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos** | |
| **Metas avaliadas** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 4.1 | Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental | 100,00% (crianças de 6 a 14 anos) |
| Meta 4.2 | Taxa de Atendimento em Creches | 68,22% (crianças de 0 a 3 anos) |
| | Taxa de Atendimento na Pré-escola | 72,55% (crianças de 4 a 5 anos) |
| | **Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas** | |
| **Meta avaliada** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 5.2 | Taxa de Mortalidade por Feminicídio | 0,00 caso por 100 mil habitantes |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://satvirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | |
|---|---|---|
| | **Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos** | |
| **Metas avaliadas** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 6.1 | Proporção da população atendida com serviços de água potável | 70,96% da população atendida |
| Meta 6.2 | Percentual da população atendida com esgotamento sanitário | 0,00% da população atendida |
| | **Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles** | |
| **Meta avaliada** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 10.2 | Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra | Ainda não foram adotadas |
| | **Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis** | |
| **Metas avaliadas** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 11.3 | Plano Diretor Participativo | Possui plano diretor não revisado |
| | Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros) | Possui Conselhos Municipais dessa natureza |
| Meta 11.4 | Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público | Possui Conselho com essa finalidade |
| | **Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis** | |
| **Metas avaliadas** | **Indicador utilizado** | **Resultado verificado** |
| Meta 16.1 | Taxa de Homicídios | 16,83 casos por 100 mil habitantes |
| Meta 16.6 | Ouvidoria Municipal | Possui ouvidoria |
| | Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado | 82,02% |
| Meta 16.7 | Conselhos Municipais Ativos | Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência) |
| Meta 16.10 | Índice de Transparência do Poder Executivo – Radar Transparência Pública | 57,61% |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | |
|---|---|---|
| | Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000) | Cumpriu parcialmente os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações. |
| **Práticas Destacadas** | | |
| Projeto Aquisição de Alimentos Locais – Apoio à Agricultura Familiar Rural e Projeto Políticas Públicas de Cuidado e Preservação da Água | | |

* Considerado absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

**5.1**. **EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2024 do Município de Anchieta, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, com as seguintes recomendações:

**5.2** RECOMENDAR ao Governo Municipal de Anchieta que:

**5.2.1** efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, em especial sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e seus anexos e do Plano Plurianual e seus anexos, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio, em especial quanto ao índice e à acessibilidade das informações disponibilizadas (item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.2** fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.3** atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender as exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.4** atente para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.5** atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 10.2.1 do Relatório n. 272/2025 e item IV.2.4, c, desta proposta de parecer prévio);

**5.2.6** adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 2175/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Unidas (item 8.3.1 do Relatório Técnico n. DGO 272/2025 e item IV.3.2 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.7** atente às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020), (item IV.3.3 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.8** observe para a necessidade de adequar a legislação municipal no que se refere à Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto Federal n. 7.794/2012 e à Lei Estadual n. 18.200/2021 (item IV.3.4 desta Proposta de Parecer Prévio);

**5.2.9** atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 desta Proposta de Parecer Prévio);

**5.2.10** adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável (item IV.3.7 desta proposta de parecer prévio).

**5.3** RECOMENDAR aos Conselhos Municipais que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

**5.4** RECOMENDAR ao Setor de Contabilidade do Município para que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita no item 10.2.3 do Relatório n. 272/2025 e item IV.2.7 desta proposta de parecer prévio.

**5.5** RECOMENDAR ao Governo Municipal de Anchieta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

**5.6** RECOMENDAR à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar,



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

**5.7** SOLICITAR à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**5.8** DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. DGO - 272/2025 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Anchieta.

**5.9** DAR CIÊNCIA do Parecer, do Relatório e da proposta de voto da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. DGO - 272/2025 ao Conselho Municipal de Educação, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório n. DGO - 272/2025.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

## ANEXO I
## PLANO DE GOVERNO

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, ATENÇÃO AOS CIDADÃOS, TRANSPARÊNCIA E CUIDADO COM OS RECURSOS PÚBLICOS**

Ampliar e qualificar de forma constante a participação da sociedade nos diversos espaços da administração pública e de construção da cidadania.

Trabalhar de forma dialogada e respeitosa com os demais poderes e com as entidades e instituições representativas da sociedade.

Manter e ampliar os canais de participação, controle social e transparência da gestão pública.

Implementar o Projeto Governo Aberto para democratizar a gestão pública fortalecendo a apropriação por parte da sociedade do funcionamento das estruturas públicas e do controle social.

### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SAÚDE

Prosseguir com a universalização e qualificação do acesso da população às políticas públicas no âmbito do SUS.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Garantir a estruturação e melhoria constante das UBS e prover condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais atuantes na saúde.

Garantir o direito dos usuários dentro do previsto na política de atenção básica preconizada pelo SUS.

Ampliar e priorizar programas de promoção da saúde e prevenção das enfermidades.

Trabalhar para concluir a reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Ampliar e desenvolver novas políticas de saúde que abarquem as chamadas PICs (práticas integrativas complementares).

Prosseguir e ampliar os programas envolvendo públicos específicos como doadores de sangue, mulheres, gestantes, adolescentes, crianças, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças mentais, alcoólatras, obesos e outros.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assegurar o cumprimento dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial bem como os benefícios eventuais conforme estabelecido na política municipal de assistência social.

Apoiar os grupos de mulheres e clube de mães das comunidades rurais bem como incentivar a criação de novos grupos.

Dar continuidade na realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas e profissionais aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Melhorar/Renovar a Estrutura da Secretaria de Assistência Social.

Realizar oficinas com mulheres, idosos e crianças através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Implantar o serviço de proteção social básica no domicílio para idosos e deficientes.

Fortalecer a rede de combate à violência contra a mulher e as crianças realizando campanhas de sensibilização.

Promover campanhas educativas e de sensibilização para a prevenção e combate ao uso de drogas.

Discutir, com a juventude do campo e cidade, políticas públicas de valorização da potencialidade juvenil e enfrentamento de situações de vulnerabilidade.

Promover ações comunitárias socioeducativas contemplando temas relevantes como: exploração sexual, violência doméstica, benefícios socioassistenciais, suicídio e saúde mental, entre outros, que demandarem atenção.

Ampliar o conhecimento da população quanto aos direitos sociais e criar mecanismos de autonomia do usuário.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 95835179 17 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E LAZER

Prosseguir na estruturação do Museu Municipal Anchietense tornando-o um espaço privilegiado de visita e cultura.

Prover recursos para a ampliação e melhor estruturação de parques para atividades de lazer nos bairros e centro da cidade.

Manter e estruturar novos programas de envolvimento e capacitação nas áreas de teatro, música e dança.

Organizar o Coral Municipal e o grupo de canto dos Idosos.

Incentivar a criação da fundação de cultura anchietense.

Incentivar e apoiar a criação da Associação dos Artesãos e a feira de artesanato.

Promover o festival de músicas e poemas autorais.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCACÃO

Promover educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o uso de metodologias e currículo voltados ao atendimento dos direitos de aprendizagem de cada estudante.

Formação continuada dos profissionais da educação que atuam em todas as áreas, com o intuito de dar conta dos desafios e demandas educacionais.

Cumprir as metas propostas pelo Plano Municipal de Educação, construídas a partir das conferências municipais.

Garantir condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Articular projetos de integração das escolas com a comunidade e fortalecer a participação de pais e responsáveis na construção de uma educação de qualidade.

Garantir o cumprimento da Lei do Plano de Cargos e Salários e a valorização profissional dos educadores.

Implantar a escola sítio – escola em tempo integral no campo para a educação infantil - valorizando o riquíssimo espaço rural do município.

Melhorar os espaços físicos e parques infantis das escolas.

Construção da política de educação especial.

Criação de programa: “município inovador, criativo e empreendedor”, com oficinas de conhecimento tecnológico, acesso aos laboratórios de informática e de ciências.

Aumentar o acervo das bibliotecas e aumentar o espaço na Biblioteca Municipal e das escolas para contação e leitura de histórias.

Continuar e qualificar as viagens de estudos internacionais para estudantes.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Continuar oferecendo aulas de apoio pedagógico para alunos no contraturno.

Garantir o acesso das crianças a creche.

Equipar salas de recursos para crianças com necessidades especiais e contratar segundo professor sempre que necessário.

Proporcionar apoio psicológico aos professores.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO ESPORTE

Dar continuidade aos jogos da integração, escolinhas de base e maratoninha.

Organizar os Jogos Municipais da Terceira Idade.

Construir o acesso do Ginásio Municipal ao centro Municipal de Educação.

Buscar a captação de recursos, através projeto ao Governo Estadual e Federal, para a construção de um Novo Ginásio Municipal de Esportes.

Promover a participação em eventos esportivos regionais e estaduais.

Fortalecer o Conselho Municipal de Esportes.

Incentivar e criar novas modalidades esportivas e recreativas à exemplo do atletismo e do ciclismo e outras.

Realizar trilhas ecológicas envolvendo equipes representantes de escolas, comunidades, jovens, promovendo integração social e oportunizando o conhecimento das belezas naturais de Anchieta.

Realizar a Olimpíada Rural.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E À AGRICULTURA

Qualificar os programas de apoio ao desenvolvimento rural previstos na legislação municipal, garantindo a sua execução.

Prosseguir com a formação de grupos de inseminação.

Criar um programa de incentivo para realização de exames de brucelose de tuberculose e de melhoramento genético.

Incentivo aos agricultores para o desenvolvimento de atividades na área da piscicultura.

Realizar de forma participativa a feira agropecuária a cada dois anos.

Apoiar e incentivar estratégias de cooperação e associativismo e de capacitação continuada.

Prosseguir com a produção de mudas nativas do viveiro municipal, a fim de proteger e preservar as APPs (área de preservação permanente), nascentes e fontes visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Manter convênio com as estruturas de assistência técnica e sanidade animal públicas integrando-as aos técnicos municipais em apoio aos agricultores.

Incentivar a produção orgânica e o consumo de alimentos saudáveis.

Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural na construção de políticas públicas e no controle social.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Promover iniciativas conscientizando a população para comprar no comércio local e cidadania fiscal.

Prosseguir e aperfeiçoar as políticas de incentivo às MEIs, micro e pequenas empresas.

Prosseguir com as ações de melhoria na iluminação pública usando a tecnologia LED.

Continuar e aprofundar o Programa Anchieta Ecológica, focado na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos urbanos e nos resíduos sólidos rurais.

Melhorar os programas existentes de incentivo às indústrias, ao turismo, comércio e serviços objetivando a geração de trabalho, renda e emprego e incremento do movimento econômico e da arrecadação pública.

Prosseguir o projeto de saneamento básico com ênfase ao sistema de esgotamento sanitário.

Ampliar as ações de educação ambiental, da semana do meio ambiente e da agroecologia.

Dar continuidade ao programa água boa para todos e avançar na melhoria e no controle das águas para consumo humano e animal.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

Continuação na melhoria e conservação das estradas rurais, com reforma e edificação de novas pontes sistemas de drenagem.

Dar continuidade na execução compartilhada de passeios públicos, em parceria com a população, dentro do padrão da acessibilidade.

Seguir com o projeto de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares nas vias urbanas e rurais.

Incrementar ações de drenagem urbana para diminuir efeitos de enxurradas.

## POLÍTICAS PÚBLICAS EM ATENÇÃO AOS IDOSOS

Desenvolver continuamente ações para manter os idosos participativos como: grupos de cantos, teatros, danças coreografadas, orações, artesanatos, pinturas, esportes. Proporcionar palestras aos idosos de motivação e estímulo à autoestima e à saúde.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Criar o projeto idoso/a multiplicador visando atender àquele/as que não participam dos grupos organizados.

De forma prioritária, promover a inclusão dos idosos mais carentes e em situação de vulnerabilidade.

Articular e viabilizar a participação dos idosos mais carentes e\ou em situação de vulnerabilidade social, no centro de convivência dos idosos.

Criar programa de voluntariado e reinserção social dos idosos em ações comunitárias.

## SERVIDORES PÚBLICOS

Manter programas permanentes de qualificação dos servidores públicos e valorização profissional segundo cada área.

Aprimorar projeto de integração e saúde dos servidores públicos.

Aprimorar as ações de segurança no trabalho no âmbito das secretarias municipais.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Investir na infraestrutura e no licenciamento ambiental da área adquirida para construção de habitações de interesse social.

No âmbito do REURB, intensificar ações efetivas com a finalidade de regularizar terrenos que não possuem matrícula própria.

Trabalhar para a aquisição de nova área destinada à habitação de interesse social.

## TURISMO E PAISAGISMO

Implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Fortalecer o Projeto Floração tornando Anchieta uma referência em paisagismo urbano e rural.

Contribuir com o fortalecimento das rotas turísticas municipais integrada à rota “Caminhos da Fronteira”.

Manter e ampliar parcerias com o Sebrae em projetos de turismo, para a capacitação de profissionais da área.

Promover em parceria com a Anchietur o Festival Gastronômico e Cultural.

Propor a alteração no Plano Diretor do Município para melhor utilizar as vias laterais das Rodovias Estaduais que cortam o município, visando o interesse turístico.

Incentivar a mobilidade sustentável, aos poucos adaptando a cidade com sinalização específica e bicicletários.

Criação do Orçamento Verde em Anchieta, assegurando recursos destinados a políticas ambientais.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Ampliar e aprimorar o projeto de sinalização turística.

Incentivar o ecoturismo, o cicloturismo, o turismo de aventura, o agroturismo e as demais modalidades, estruturando melhor as rotas existentes.

Oferecer cursos profissionalizantes voltados para a área do turismo, qualificando os trabalhadores da área, melhorando a qualidade de atendimento ao turista.

## POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Ouvir sugestões dos jovens por meio da implementação do Conselho da Juventude e das conferências e planos municipais e criar o Plano Municipal das Juventudes.

Informar acerca dos direitos da juventude com base no já existente Estatuto da Juventude.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Garantir infraestrutura da área industrial e trabalhar para instalações de empresas.

Continuar ouvindo e fazendo parcerias com ACISA, CDL e Núcleo de Jovens Empreendedores em planejamento estratégico e nas ações do setor.

Incentivar e buscar empresas que têm interesse em se instalarem em nosso município.

Dar continuidade na estruturação da área industrial, edificando barracões às novas industriais.

Dar organicidade ao Conselho de Desenvolvimento Econômico como espaço de discussão para garantir ao município um crescimento sustentável.

Continuar com campanhas de valorização do comércio, indústria e serviços locais incentivando a compra no comércio para fortalecer a economia local.

Desenvolver parcerias com empresários e colaboradores no apoio a qualidade de vida (saúde, educação, lazer) dos funcionários das empresas.

Criar o programa **ANCHIETA EMPREENDEDORA** em parceria e assessoria de Sebrae, IFSC, como incubadores de novos empreendimentos.

Dar continuidade e fortalecer a sala do empreendedor, assessorando o micro empreendedor individual, empresas e prestadoras de serviço.

Destinar barracão para empresas no sistema incubadora.

## ANEXO II
## ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### *CHECKLIST* PARA O PLANEJAMENTO
**Análise *ex ante***
**Disponível em:**

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf.



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

1. **Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências**
   - 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
   - 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
   - 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
   - 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
   - 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
   - 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

2. **Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados**
   - 2.1 Qual o objetivo da proposta?
   - 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
   - 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
   - 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
   - 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.
   - 2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

3. **Desenho, estratégia de implementação e focalização**
   - 3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
   - 3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
   - 3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
   - 3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
   - 3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
   - 3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.
   - 3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
   - 3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

4. **Impacto orçamentário e financeiro**

   4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpv.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e

4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

## 5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

## 6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?

6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# *CHECKLIST* DA ACB (ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA)

**Disponível em:** https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf

***Checklist***

## Etapa Geral

- ✓ Foi adotada a abordagem incremental, comparando o cenário "com projeto" com o cenário "sem projeto"?
- ✓ O cenário contrafactual (sem projeto) é o mais provável?
- ✓ Foi selecionado um horizonte temporal adequado? Os efeitos do projeto foram identificados e monetizados?
- ✓ Foi utilizada a Taxa Social de Desconto?
- ✓ A análise econômica é construída a partir de informações dos estudos de demanda e de engenharia?
- ✓ A metodologia adotada é consistente com os Manuais Setoriais?

## Apresentação do contexto

- ✓ Há descrição clara do contexto socioeconômico e institucional?
- ✓ Os principais efeitos socioeconômicos do projeto foram considerados no contexto da região e do setor relevantes?
- ✓ Tais efeitos são atingíveis dado o contexto?
- ✓ Foram consideradas restrições potenciais importantes à implementação do projeto?

## Definição de objetivos

- ✓ O projeto é relevante à luz das necessidades?
- ✓ Os objetivos do projeto são quantitativamente identificados por meio de indicadores e metas?
- ✓ O projeto é coerente com os objetivos dos programas de governo?
- ✓ O projeto é coerente com as estratégias e prioridades nacionais e regionais, conforme definido em planos setoriais ou de desenvolvimento?
- ✓ É possível mensurar o grau de alcance dos objetivos, bem como sua relação, se houver, com as metas dos programas de governo indicadas?

## Identificação do projeto

- ✓ O projeto constitui uma unidade autossuficiente de análise, claramente identificada?
- ✓ As possíveis combinações de componentes autônomos do projeto foram analisadas separadamente?
- ✓ Foi analisada a capacidade técnica, financeira e institucional do órgão proponente do projeto?

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

- ✓ A área de impacto foi identificada adequadamente?
- ✓ Foram identificados e estimados os beneficiários finais do projeto?
- ✓ Se o projeto for implementado como parceria, houve descrição adequada do modelo de parceria e precisamente identificados os parceiros público e privado?
- ✓ Foram consideradas todas as partes potencialmente afetadas?

**Dados de entrada**

- ✓ Foi analisada a demanda atual pelo serviço?
- ✓ Foram feitas projeções para a demanda futura pelo serviço?
- ✓ Os métodos e as premissas para a projeção de demanda são apropriados?
- ✓ A documentação do projeto contém evidência suficiente de sua factibilidade do ponto de vista técnico?
- ✓ O proponente demonstrou que alternativas factíveis para o projeto foram adequadamente consideradas?
- ✓ Os critérios utilizados para selecionar a alternativa ótima são adequados para o tipo de projeto?
- ✓ Foram incluídos os custos referentes a ações de correção de impactos ambientais negativos no fluxo de caixa da ACB?
- ✓ O design técnico é apropriado ao alcance dos objetivos?
- ✓ A capacidade está alinhada com a expectativa de demanda?
- ✓ As estimativas de custos do projeto (investimento e O&M) foram devidamente explicadas e suficientemente desagregadas para permitir a sua avaliação?

**Análise socioeconômica**

- ✓ Foi utilizado um preço sombra da mão de obra (PSMO) adequado para o fator trabalho?
- ✓ Nos fluxos de caixa financeiros, houve conversão dos preços de mercado para preços sociais?
- ✓ Foram considerados impactos de não mercado e as externalidades relevantes na avaliação da viabilidade socioeconômica do projeto?
- ✓ Foram considerados efeitos relacionados a mitigação e adaptação à mudança climática?
- ✓ Os valores unitários para a quantificação de benefícios econômicos e externalidades, bem como seu crescimento real com o passar do tempo, foram adequadamente apresentados e explicados?
- ✓ Foram calculados os principais indicadores de viabilidade socioeconômica (ΔVSPL, TRE, B/C) considerando as categorias corretas de custos e benefícios?
- ✓ Foram eliminados possíveis riscos de dupla contagem?
- ✓ O valor social presente líquido é positivo? Se não for, restam benefícios não monetizados importantes a serem considerados?

**Análise de riscos**

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

- ✓ Foi realizada uma análise de sensibilidade variável por variável e, preferivelmente, fazendo uso de valores de inflexão?
- ✓ Foi realizada uma análise de cenários?
- ✓ Qual é a estratégia proposta para prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Foi apresentada uma matriz de prevenção de riscos completa?
- ✓ Foram identificadas ações de prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Se o projeto ainda permanecer exposto a riscos significativos, foi desenvolvida uma análise probabilística de riscos?
- ✓ Qual a avaliação geral sobre o nível de risco do projeto?

**Análise distributiva**

- ✓ Foi realizada uma análise adequada dos efeitos do projeto sobre diferentes grupos de stakeholders?
- ✓ Existem fluxos de recursos entre grupos de stakeholders que motivem alguma consideração especial sobre a forma de implementação do projeto?

**Alternativas de implementação**

- ✓ Foram consideradas as possíveis alternativas de implementação do projeto?

## ANEXO III
## CAUSAS DE ÓBITOS EVITÁVEIS

| Causa/Evitabilidade | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tuberculose | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Septicemia | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 1 | 2 | 3 | 0 | 2 | **13** |
| CA esôfago | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **2** |
| CA estomago | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **3** |
| CA colón | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | **5** |
| CA reto | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | **4** |
| CA fígado | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | **5** |
| CA pâncreas | 1 | 0 | 1 | 4 | 1 | 0 | 2 | 1 | 2 | 4 | **16** |
| CA pulmão | 0 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 3 | 2 | 2 | 0 | **12** |
| CA mama | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | **7** |
| CA útero | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | **1** |
| CA próstata | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | **8** |
| Leucemias | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | **4** |
| Anemias | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Diabetes mellitus | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 4 | 2 | 3 | **20** |
| Desnutrição | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Alcoolismo | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| D. reumática crônica coração | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | **1** |
| D. hipertensivas | 2 | 2 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 3 | **14** |
| Infarto agudo do miocárdio | 5 | 5 | 3 | 5 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | 7 | **36** |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outras doenças isquem coração | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | **4** |
| D. circulação pulmonar | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | **3** |
| Miocardiopatias | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **2** |
| Insuficiência cardíaca | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 | 2 | **10** |
| D. cerebrovasculares | 1 | 2 | 2 | 0 | 3 | 2 | 3 | 2 | 2 | 1 | **18** |
| Aterosclerose | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **2** |
| Aneurisma e dissecção aorta | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | **5** |
| Pneumonias | 0 | 3 | 0 | 1 | 3 | 1 | 4 | 1 | 2 | 3 | **18** |
| Bronquite, enfisema, asma | 5 | 2 | 2 | 6 | 6 | 6 | 5 | 1 | 0 | 6 | **39** |
| Outras doenças pulmão | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **3** |
| Úlcera estomago e duodeno | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Doenças do apêndice | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Cirrose e doenças crônicas fígado | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | **6** |
| Insuficiência renal | 0 | 0 | 0 | 3 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | **8** |
| Prematuridade | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Afecção respiratórias RN | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Infecções espec. período perinatal | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | **2** |
| Demais causas perinatais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Demais anomalias congênitas | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | **2** |
| Mal definidas | 1 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | **9** |
| Acidentes de trânsito transporte | 0 | 4 | 0 | 3 | 1 | 0 | 4 | 0 | 1 | 3 | **16** |
| Outros acidentes | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | **11** |
| Suicídios | 1 | 2 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | **9** |
| Homicídios | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | **8** |
| Lesões intenção indeterminada | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | **1** |
| Demais causas de morte | 4 | 6 | 4 | 11 | 9 | 7 | 18 | 12 | 13 | 12 | **96** |
| **TOTAL** | **36** | **45** | **27** | **55** | **41** | **32** | **57** | **40** | **39** | **60** | **432** |

## ANEXO IV

## PRÁTICAS DESTACADAS

| | |
|---|---|
| Identificação do projeto | Aquisição de Alimentos Locais – Apoio à Agricultura Familiar Rural, continuação: "Projeto Nosso Alimento Nossa Saúde". https://boaspraticas.consorciociga.gov.br/view/64e248adb95700004573fb9b |
| Descrição do objetivo do projeto | Propiciar nutrição aos estudantes; ampliar a oferta de alimentos orgânicos; compra de alimentos da agricultura familiar com até 100% dos recursos do PNAE e PAA; fomentar a economia local. |
| Ações implementadas | Reuniões de engajamento e planejamento.<br>Criação de legislação específica obrigando o município a adquirir pelo menos 45% dos alimentos para a alimentação escolar, oriundos de produção orgânica;<br>Aquisição de alimentos da agricultura familiar e orgânicos; em 2022, 100% dos recursos advindos do PNAE foram usados para a |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://atavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | |
|---|---|
| | compra de alimentos da agricultura familiar. |
| Setores envolvidos | Prefeitura Municipal de Anchieta/SC e Secretaria Municipal de Educação e Esportes. |
| Público-alvo | Conselho de Alimentação Escolar, Cooperativa da Agricultura Familiar, estudantes e Associações de Pais e Professores. |
| Resultado alcançado | Qualidade alimentar;<br>Mais de R$ 100 mil por ano injetados na economia local;<br>Anchieta identificada com incidência de iniciativas de apoio à agricultura familiar, agroecologia e promoção da segurança alimentar e nutricional (https://agroecologiaemrede.org.br/municipio/anchieta-sc/) destaque no OPEN EDITION JOUNALS (https://journals.openedition.org/confins/52696). |
| Custo do projeto | Aproximadamente R$ 129.569,90. |
| Número de participantes/beneficiários | Cerca de 600 estudantes. |
| Registros fotográficos, se houver | |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| Identificação do projeto | Políticas Públicas de Cuidado e Preservação da Água. |
|---|---|
| Descrição do objetivo do projeto | I-Promover o cuidado, preservação, proteção e armazenamento de água;<br>II - Estimular o desenvolvimento sustentável, através da melhoria das condições de captação e armazenamento de água;<br>III – Mitigar os efeitos das frequentes estiagens que assolam o município e em especial a produção agropecuária;<br>IV – Promover o desenvolvimento aliado a preservação e cuidado com o meio ambiente e os recursos naturais disponíveis.<br>https://boaspraticas.ciga.sc.gov.br/view/65d7a9367d0e160034746b91 |
| Ações implementadas | Reuniões de montagem dos projetos e avaliação;<br>Construção e/ou adequação de fontes de água para consumo humano;<br>Recuperação de 8 km de margem do rio Primeiro de Janeiro com mata ciliar;<br>Apoio na construção de cisternas de grande capacidade de armazenamento de água para dessedentação animal;<br>Construção de barraginhas ao longo das rodovias municipais para evitar o assoreamento de rios, melhor conservar as estradas rurais e ampliar a infiltração das águas pluviais; |



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

| | |
|---|---|
| | Melhoria e cercamento conservacionista em bebedouros ampliando a quantidade e qualidade da água para os animais e evitando o assoreamento e retrabalho;<br>Conceção de benefício a moradores da cidade que construíram cisterna para armazenar água da chuva. |
| Setores envolvidos | Prefeitura Municipal de Anchieta/SC - Gabinete do Prefeito. |
| Público-alvo | População urbana e rural. |
| Resultado alcançado | Construção/adequação de 105 fontes de água;<br>Recuperação da margem do rio com mata ciliar;<br>Apoio na construção de 18 cisternas;<br>Construção de 21 barraginhas ao longo das rodovias municipais para evitar o assoreamento de rios, melhor conservar as estradas rurais e ampliar a infiltração das águas pluviais;<br>Melhoria e cercamento em cerca de 45 bebedouros;<br>Benefício para construírem cisterna;<br>Redução de custos da administração municipal com transporte de água. |
| Custo do projeto | Aproximadamente R$ 415.720,72. |
| Número de participantes/beneficiários | Mais de 100 famílias atendidas. |
| Registros fotográficos, se houver | |

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# ANEXO V
# PRÁTICA DE INOVAÇÃO A PARTIR DA REDE DE CONHECIMENTO
# (LEI N. 14.129/2021)

## O que os números contam sobre Anchieta?

**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**@PCP 25/00041195** Prestação de Contas exercício de 2024

**Proposta de voto** Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

**5.943** Habitantes

184º município em número de habitantes de Santa Catarina

Prefeito Ivan José Canci

**PIB per capita do município (2021)**

**R$ 37.207,30**

205º PIB per capita do estado

**IDHM médio (0,699)**

O fator **longevidade** foi o que mais contribuiu para o índice do município.

- **Centenários: Nenhum registro** de caso
- A esperança de vida ao nascer é de **73,01** anos

Made with infogram



Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://satvirtual.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# O que os números contam sobre o planejamento e a execução do orçamento de Anchieta?

## Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA)

vigência 2022/2025

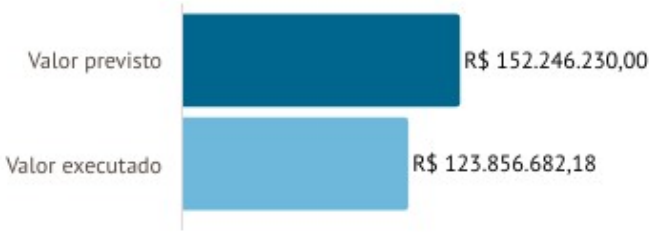


Até o terceiro ano de vigência, foram executados **81,35%** do previsto

## Análise do resultado orçamentário

**Déficit** de **R$2.909.829,46**
(O déficit foi **totalmente absorvido** pelo superávit financeiro do exercício anterior)

## Equilíbrio das contas

**Cumpriu** a Lei de Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal ao obter superávit financeiro e orçamentário

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://satvirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

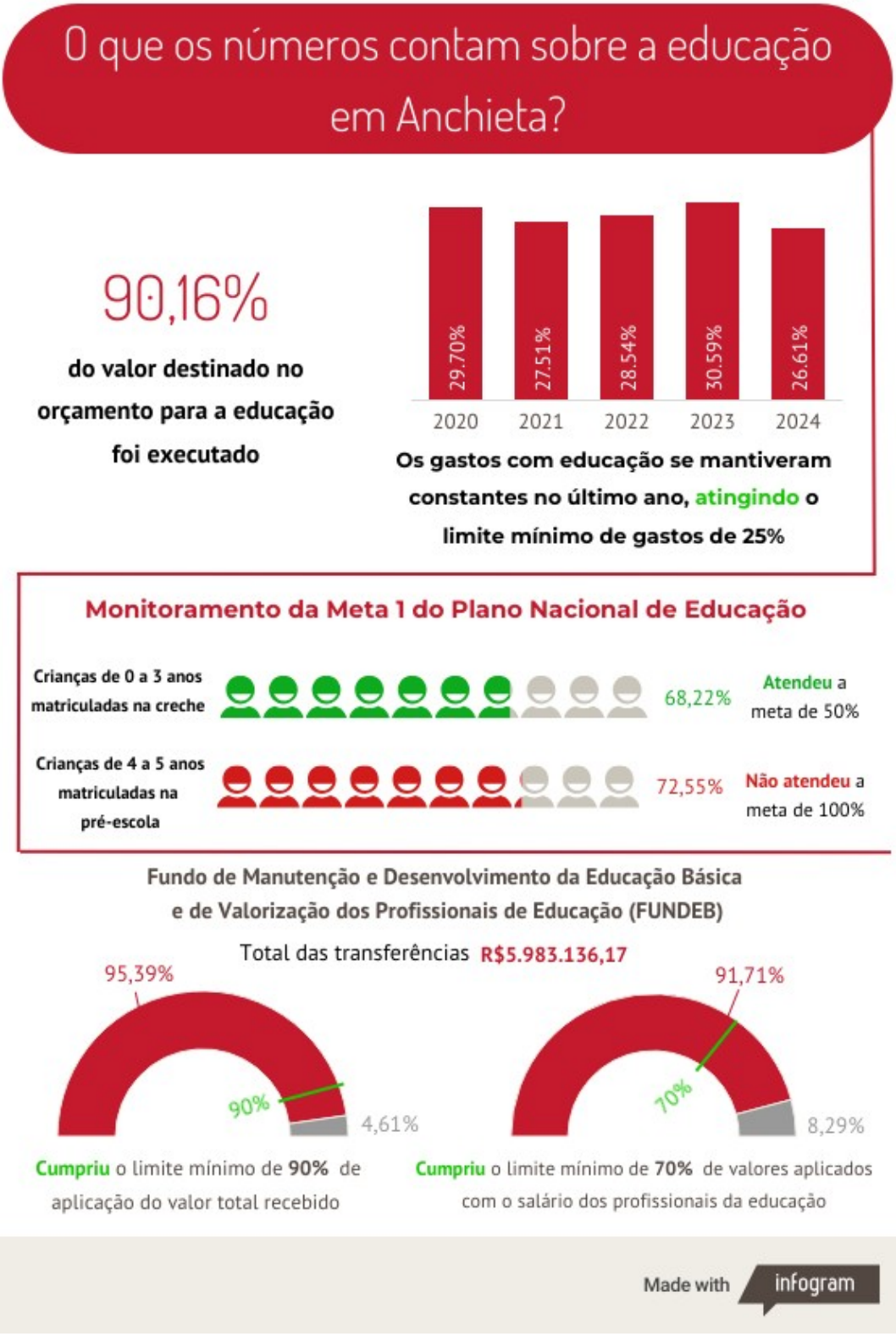


Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

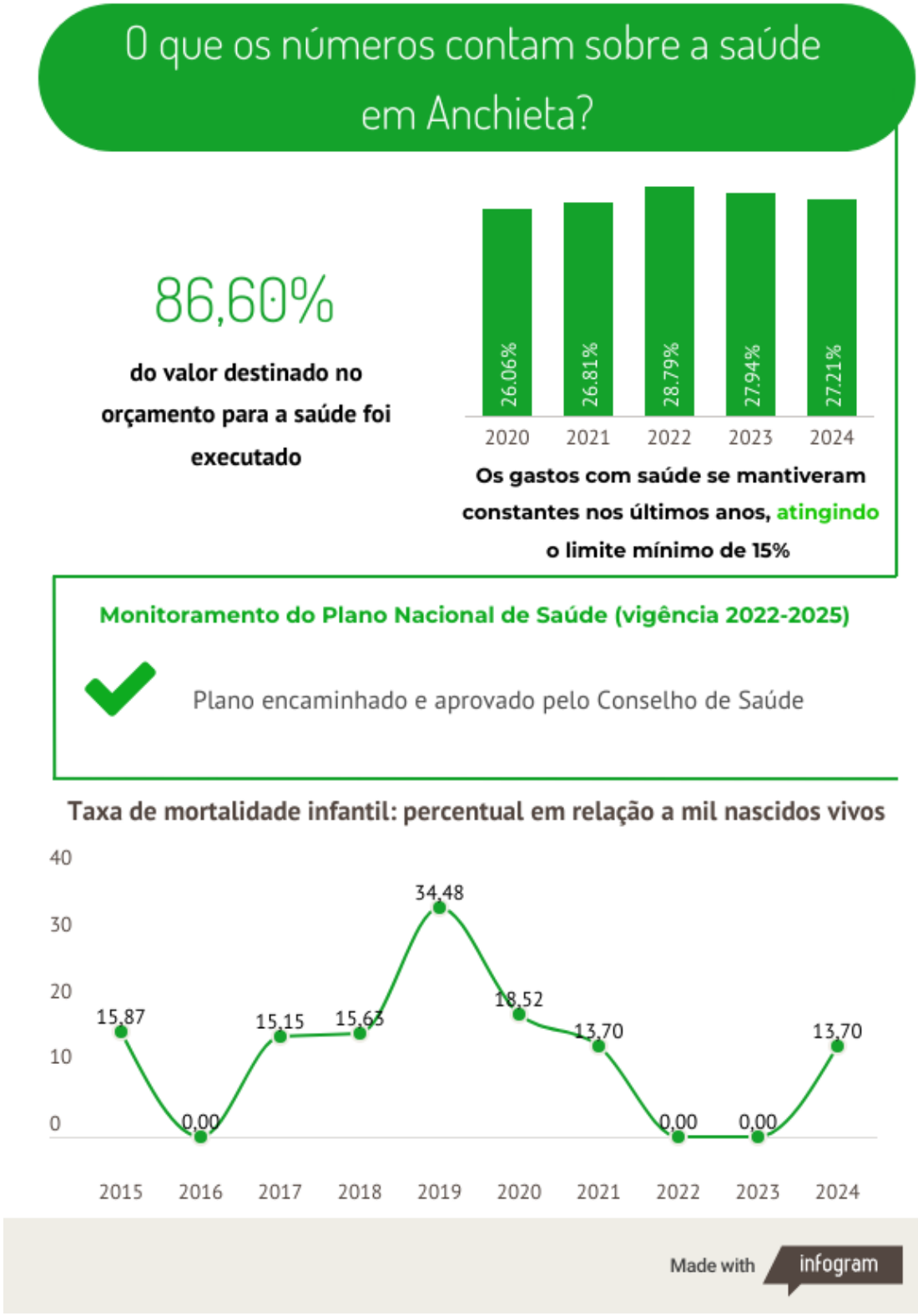


Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

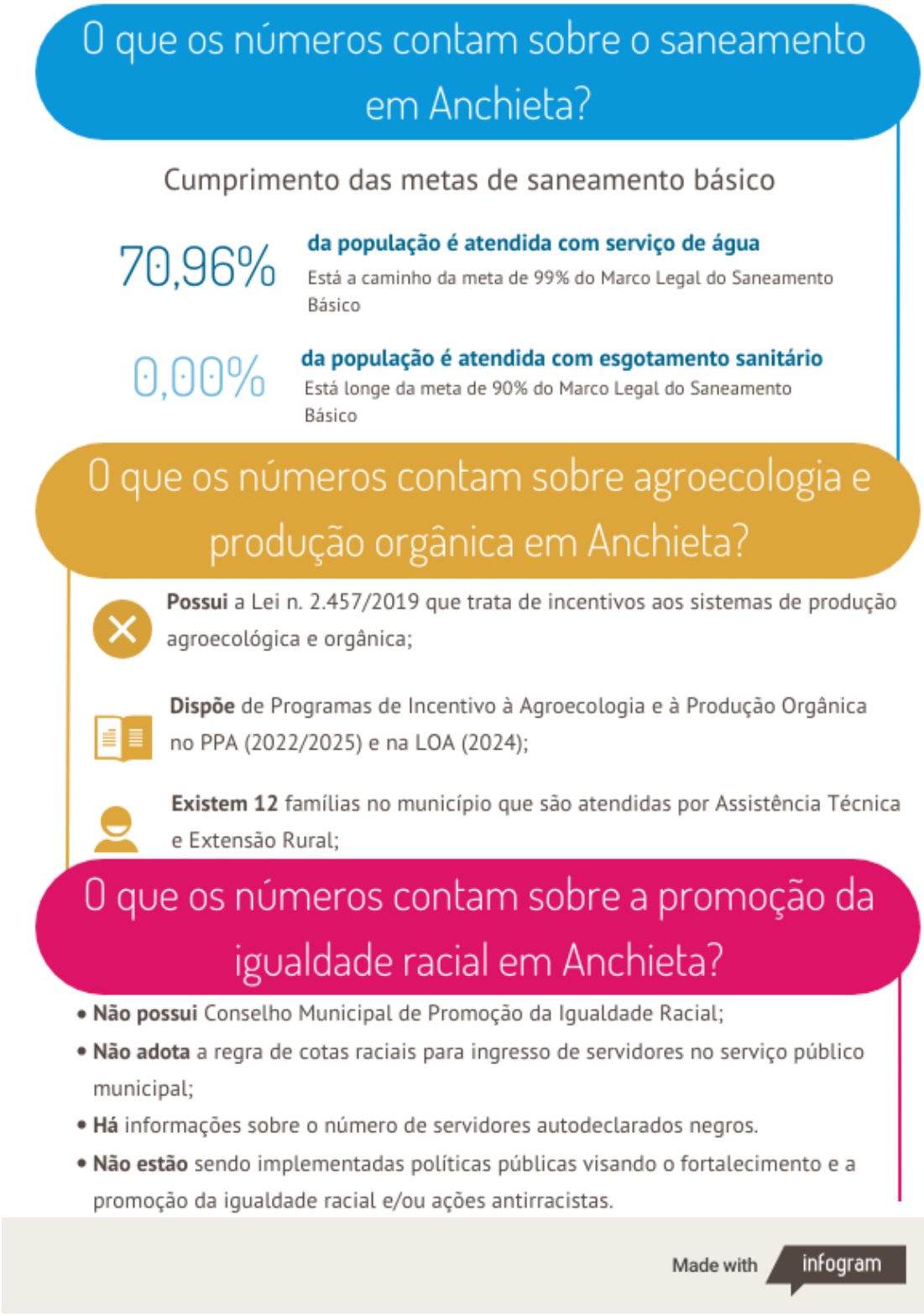


Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

## Governança

Em 2024, Anchieta recebeu R$ 5.177.425,52
de recursos transferidos pelo governo federal

O **Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br** é uma plataforma para melhorar o desempenho na aplicação dos recursos recebidos pelo municípios

Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão - **Ainda não aplicou**

## Transparência

57,61%

Índice de Transparência do Poder Executivo no Radar da Transparência Pública

Transferegov.br / Emendas Pix

Situação do município: **Não existem pendências**

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351.7917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# O que os números contam sobre as metas dos ODS em Anchieta?

## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentados pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL | 3 SAÚDE E BEM-ESTAR | 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | 5 IGUALDADE DE GÊNERO | 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO | 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES | 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS | 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

## Acompanhamento das metas a serem alcançadas até 2030

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://satvirtual.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# O que os números contam sobre as metas dos ODS em Anchieta?

## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentadas pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:

## Acompanhamento das metas analisadas

| Meta | Descrição da Meta | Indicador de referência | Especificação (em números absolutos) Exercício de 2023 | Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores |
|---|---|---|---|---|
| 2.4 | Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. | Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura | 1 registro | Indicadores em construção pelo Ipea |

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 958351?917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://validavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2

# Qual o reflexo dos números de Anchieta na apreciação das contas?

**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**@PCP 25/00041195** Prestação de Contas exercício de 2024

**Proposta de voto** Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

## Cumprimento dos limites necessários para a aprovação

Proposta de voto pela aprovação

## Recomendações ao governo municipal de Anchieta

- **Efetuar** as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020;
- **Fortalecer** os conselhos municipais no âmbito do município;
- **Atentar** para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal;
- **Atentar** para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- **Atentar** para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb do exercício anterior;
- **Adotar** providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação;
- **Atentar** para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- **Observar** para a necessidade de adequar a legislação municipal no que se refere à Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- **Atentar** para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra;
- **Adotar** medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS.

Made with infogram

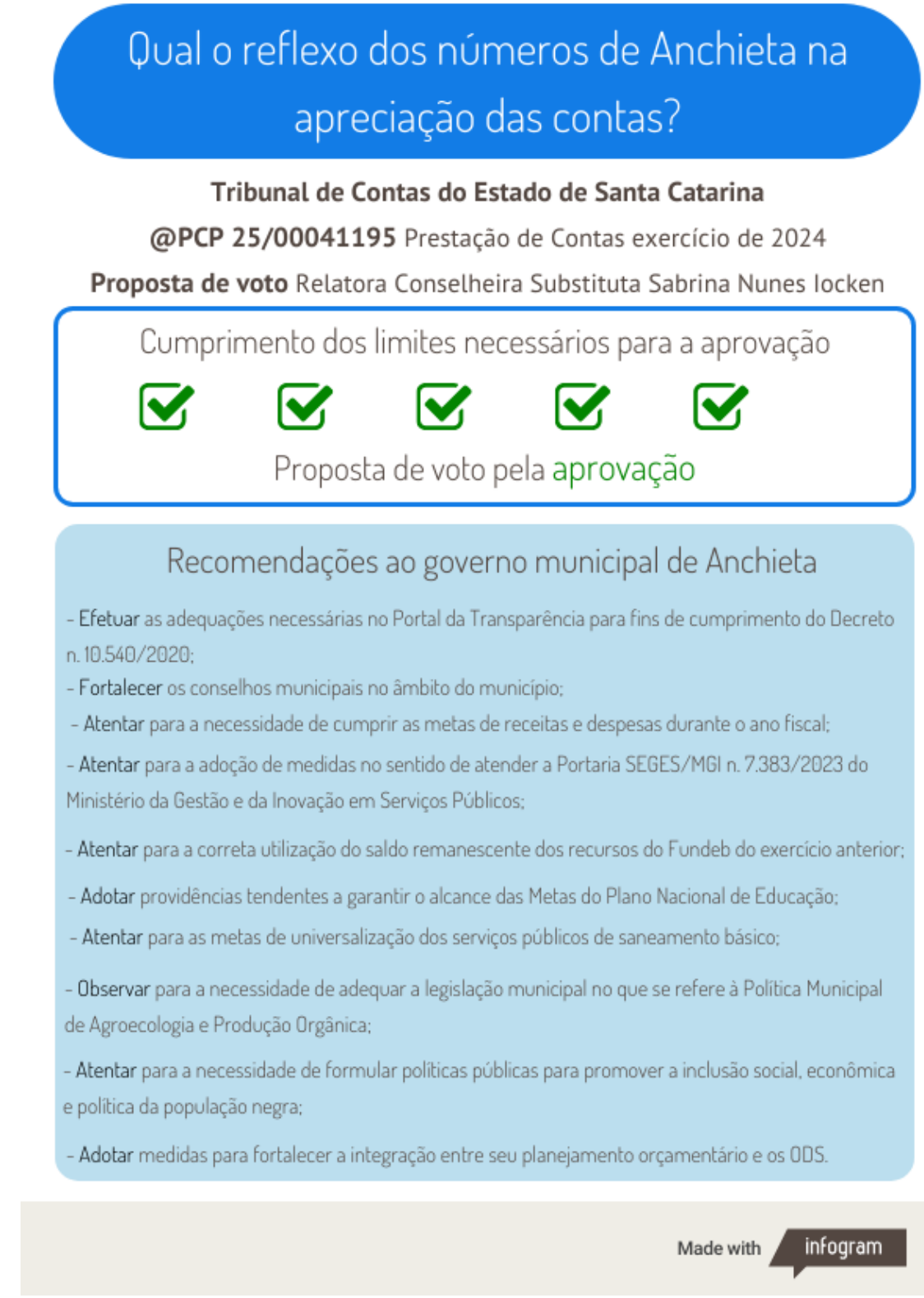

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 9583517917 em 18/05/2026 - 09:44:17



Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 24/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00041195 e o codigo: CFBB2